



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 44

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	35	
Secretaria de Estado de Governo .....	3		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		37	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3	38	42
Secretaria de Estado de Educação .....	6	38	44
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	38	44
Secretaria de Estado de Ação Social .....	10	39	44
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	10	39	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			45
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	40	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	10		
Polícia Civil do Distrito Federal .....			45
Secretaria de Estado de Cultura .....	10		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	11	40	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	19		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....		40	46
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	19	40	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	19	40	46
Secretaria de Estado de Turismo .....		41	46
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias .....	23	41	46
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	23		47
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	23		
Ineditoriais .....			47

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.629, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Altera a sigla da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A sigla da Procuradoria-Geral do Distrito Federal passa a ser "PGDF".

Art. 2º No artigo 1º do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, onde consta "Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRG/DF..." passa a constar "Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF...".

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.630, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Institui o modelo da Carteira de Identidade Funcional para os servidores aposentados dos cargos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art 1º Fica instituído o modelo da Carteira de Identidade Funcional para os servidores aposentados dos cargos da Carreira Auditoria Tributária no Distrito Federal.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada observando-se o modelo constante do Anexo Único deste Decreto e às seguintes especificações:

GERAIS

I – dimensões: altura de 100,00mm e largura de 70,00mm;

II – papel: de segurança, com características antifalsificação;

III – apresentação: em folhas soltas, com vinco dobrável, vertical, no centro;

IV – impressão: pelo sistema "off-set", em duas faces, nas cores:

fundo: na cor (CMYK) C=04, M=10, Y=15 e K=0 – (RGB) R=240, G=217, B=200 degradê, em diagonal para o centro chegando a (CMYK) C=0, M=0, Y=0, K=0 – (RGB) R= 255, G= 255, B=255, voltando na mesma seqüência no sentido inverso chegando na borda inferior com a mesma cor da borda superior;

Brasão de Armas de Brasília aplicado no fundo, 12% transparente, medindo 60,00mm X 60,00mm, situado na parte inferior a 1,00mm da borda;

textos e traçados: na cor preta;

V – margens: todas as margens serão de 2,00 mm;

PARA O ANVERSO

VI – inscrição transversal, da borda inferior esquerda para a superior direita, na cor vermelha, com o seguinte texto em letras maiúsculas: APOSENTADO;

VII – tarja: duas tarjas diagonais juntas e paralelas, sendo uma na cor verde e outra na cor amarela, ambas com 3,00 mm de espessura, dispostas na borda inferior direita;

VIII – timbre: Brasão de Armas de Brasília, em cores originais (verde e amarelo) 100%, na parte central a 4,00mm da borda superior medindo 15,00mm X 15,00mm;

IX – expressões:

DISTRITO FEDERAL, centralizada logo abaixo do Brasão de Armas de Brasília;

Traço centralizado, separando as expressões: DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em caixa alta, centralizada;

IDENTIDADE FUNCIONAL, em letras maiúsculas, centralizadas;

X – campos de preenchimento, destinados à impressão:

do número da carteira, alinhado à esquerda;

do tipo sanguíneo do portador, alinhado à direita;

do nome do portador, alinhado à esquerda;

do cargo ocupado pelo portador, alinhado à esquerda;

da matrícula do portador, alinhado à esquerda;

da data de admissão no cargo, alinhado à esquerda;

XI – campo para a assinatura do portador, centralizado;

XII – espaço destinado à fotografia do portador, com dimensão livre, localizado na parte inferior direita acima do campo de assinatura do portador;

VERSO

XIII – campos de preenchimento, de tamanho livre, alinhados à esquerda, para a impressão das seguintes informações:

número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;

número do Registro Geral de Identidade Civil – RG;

data de nascimento;

naturalidade;

filiação;

data da aposentadoria;

XIV – campo destinado à impressão digital do polegar direito do portador, com tinta especial de segurança, localizado na parte superior direita;

XV – campo destinado ao local e à data de emissão da carteira, centralizado;

XVI – campo, centralizado e tracejado, destinado à assinatura do Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 3º O controle da Carteira de Identidade Funcional, compreendidos sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência da Subsecretaria da Receita Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º Para o controle da Carteira de Identidade Funcional, observar-se-á, entre outros itens:

- I – a carteira terá numeração seqüencial individualizada a partir do número “0001”;
- II – no caso de substituição da carteira, a substituta receberá nova numeração;
- III – os dados funcionais a serem inseridos na Carteira serão extraídos dos assentamentos dos servidores;
- IV – ocorrendo perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, o titular deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência policial ao órgão responsável, o qual providenciará a emissão de nova carteira;
- V – nos casos de substituição do documento, a entrega da nova carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir, o qual deverá ser inutilizado na presença do titular.

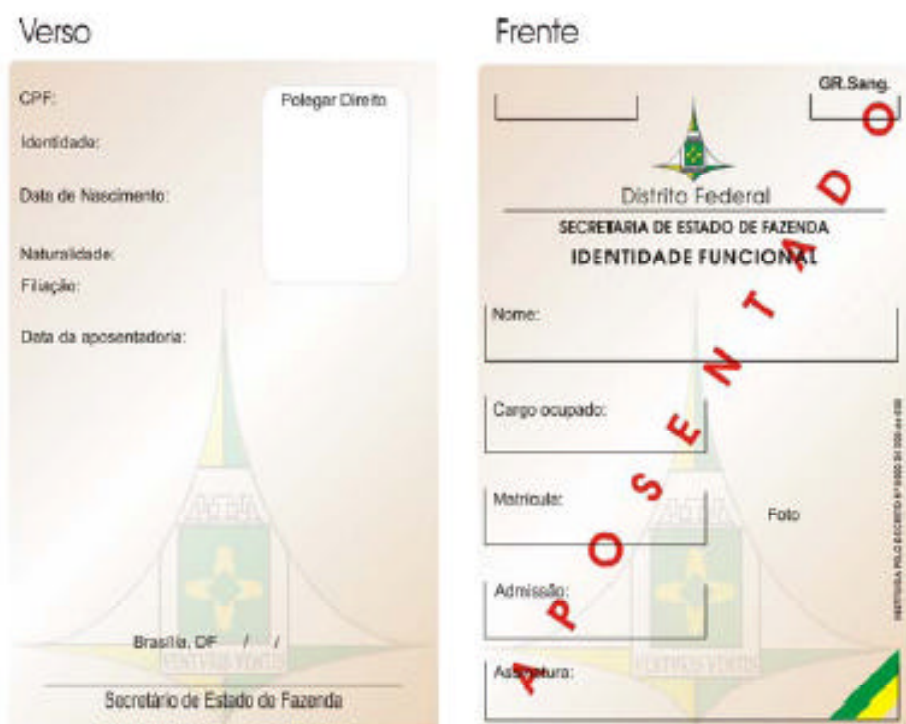
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**



DECRETO Nº 25.631, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a reestruturação orgânica da Secretaria de Estado de Educação, cria o Comitê Gestor da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, 100, IV e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 3º, III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000,

Considerando a importância de se implantar modelo de gestão compartilhada como forma de agregar valores, conhecimentos e experiências na formulação e implementação de políticas e programas, bem como na avaliação de resultados institucionais, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Educação, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, é dirigida pelo Secretário de Estado de Educação, com a participação colegiada do

Comitê Gestor da Educação.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor da Educação diagnosticar problemas, buscar soluções, formular diretrizes e estabelecer prioridades com o propósito de melhorar o desempenho da gestão educacional, com vistas a:

- I – formular e baixar normas sobre a política de educação nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II – propor ou estabelecer normas sobre a organização e o funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- III – aprovar o planejamento das atividades da Secretaria de Estado de Educação;
- IV – homologar, no todo ou em parte, os pareceres do Conselho de Educação do Distrito Federal;
- V – baixar normas sobre o registro e inspeção de estabelecimento de ensino;
- VI – expedir atos de reconhecimento de estabelecimentos de ensino e cassar registro, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal; e
- VII – definir as prioridades orçamentárias e providenciar os remanejamentos necessários para o funcionamento adequado dos serviços prestados, bem como da manutenção e expansão da infraestrutura física.

Art. 3º O Comitê Gestor da Educação é constituído de 07 (sete) membros, integrado pelo Titular da Secretaria de Estado de Educação e 06 (seis) membros designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor da Educação elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Comitê se instalará com a posse dos seus Membros.

Art. 4º Para cumprimento de suas competências, o Comitê deverá utilizar mecanismos de consulta com vistas a obter sugestões e avaliações de segmentos beneficiários e outros envolvidos na gestão educacional, visando à integração dos esforços do Governo e da sociedade.

Art. 5º O Comitê deverá, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentar diagnóstico e plano de ação emergencial da área de educação com metas de curto prazo, o qual deverá contemplar:

- I – alternativas de descentralização das atividades de apoio operacional visando o aumento da sua eficiência;
- II – adequação da oferta de ensino às necessidades da população, bem como à melhoria contínua da sua qualidade; e
- III – definição de sistemática de monitoramento e avaliação da gestão educacional.

Art. 6º O funcionamento do Comitê Gestor da Educação será definido em Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Art. 7º Para fins de aplicação das disposições deste Decreto, ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos comissionados conforme Anexo I e extintos os constantes do Anexo II como compensação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.632, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a reestruturação orgânica da Secretaria de Estado de Saúde, cria o Comitê Gestor da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, VI, “a”, da Constituição Federal, o artigo 100, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 3º, III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000,

Considerando a importância de se implantar modelo de gestão compartilhada como forma de agregar valores, conhecimentos e experiências na formulação e implementação de políticas e programas, bem como na avaliação de resultados institucionais, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, é dirigida pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a participação colegiada do Comitê Gestor da Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor da Saúde diagnosticar problemas, buscar soluções, formular diretrizes e estabelecer prioridades com o propósito de melhorar o desempenho da gestão da saúde, com vistas a:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Subsecretária-Diretora**

I – formular e baixar normas sobre a política de saúde nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – aprovar a programação e execução de atividades de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde; e

III – definir as prioridades orçamentárias e providenciar os remanejamentos necessários para o funcionamento adequado dos serviços prestados, bem como da manutenção e expansão da infraestrutura física.

Art. 3º O Comitê Gestor da Saúde é constituído de 07 (sete) membros, integrado pelo Titular da Secretaria de Estado de Saúde e 06 (seis) membros designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor da Saúde elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Comitê se instalará com a posse dos seus Membros.

Art. 4º Para cumprimento de suas competências, o Comitê deverá utilizar mecanismos de consulta com vistas a obter sugestões e avaliações de segmentos beneficiários e outros envolvidos na gestão da área de saúde, visando à integração dos esforços do Governo e da sociedade.

Art. 5º O Comitê deverá, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentar diagnóstico e plano de ação emergencial da área de saúde com metas de curto prazo, o qual deverá contemplar:

I - alternativas de descentralização de atividades de apoio operacional visando o aumento da sua eficiência;

II – adequação da oferta de serviços de saúde às necessidades da população, bem como à melhoria contínua da sua qualidade;

III – estabelecimento de regras que garantam, nas unidades de prestação de serviços em saúde, a padronização e a humanização do primeiro atendimento; e

IV – definição de uma sistemática de monitoramento e avaliação dos programas e ações da gestão de saúde.

Art. 6º O funcionamento do Comitê Gestor da Saúde será definido em Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Art. 7º Para fins de aplicação das disposições deste Decreto, ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos comissionados conforme Anexo I e extintos os constantes do Anexo II como compensação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO I

##### CARGOS CRIADOS

QUANTIDADE /CARGO/SÍMBOLO – 06/Membro de Comitê Gestor/CNE-04

#### ANEXO II

##### CARGOS EXTINTOS

QUANTIDADE/CARGO/SÍMBOLO – 01/Secretário-Adjunto/CNE-04 – 07/Assessor/DFA-14 – 05/Assistente/DFA-07 – 13/Assistente/DFA-06.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de março de 2005

PROCESSO: 010.001.215/2004; INTERESSADO: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), referente à despesas com locação de imóvel onde funciona a Unidade e Órgãos vinculados, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.001.202/2004; INTERESSADO: CASA DO AÇOUGUEIRO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), referente à despesas com locação de imóvel onde funciona o PROCON TAGUATINGA, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANU-

TENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.001/2000; INTERESSADO: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.636,28 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), inerente às despesas com locação e máquina copiadora para servir a SEG e Órgãos Vinculados, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.181/2005; INTERESSADO: IRMÃOS RODOPOULOS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 4.565,67 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente à despesas com locação de imóvel onde funciona a Diretoria de Fiscalização - SEFAU /TAGUATINGA, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional de 25 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2005, página 04, em que foi feito o reconhecimento de dívida à TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, ONDE SE LÊ: “...da atividade 4996.0001 – Suporte Administrativo e Operacional e Órgãos Vinculados por Contrato de Gestão...”, LEIA – SE: “...da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 53, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea ‘d’ da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/ c o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta no referido processo, Resolve: AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 04/05-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, de 25/01/2005, publicado no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: AIA 7995/04, interessado: Dipema Comércio e Rep. de Bebidas Ltda-ME, processo 123.001.915/04; AIA 8036/04, interessado: Selaria Daiana Ltda, processo 123.002.096/04; AIA 8037/04, interessado: Solange Shiavo Vieira Lima, processo 123.002.037/04; AIA 8117/04, interessado: Ribeirão Motores de Popa Ltda EPP, processo 123.002.041/04; AIA 8121/04, interessado: Francisco Valeriano Teixeira, processo 123.001.995/04; AIA 8123/04, interessado: João Evangelista da Silva, processo 123.001.996/04; AIA 8197/04, interessado: Mundo Infantil Ind. e Com. de Confeções Ltda, processo 123.002.040/04; AIA 8927/04, interessado: Joaquim Batista Filho, processo 123.002.044/04; AIA 8929/04, interessado: José Marques da Silva, processo 123.002.077/04, AIA 9907/04, interessado: Maria Aparecida Batista, processo 123.002.298/04; AIA 9810/04, interessado: Antonio Rodrigues dos Santos, processo 123.002.197/04; AIA 8038/04, interessado: Tecnicare Indústria e Comércio Ltda, processo 123.002.042/04; AIA 8167/04, interessado: Plastic Way Produtos para a Saúde Ltda, processo 123.002.155/04; AIA 9819/04, interessado: Francisco Alves Rodrigues, processo 123.002.200/04. A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994. Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º do Decreto 16.106/94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de março de 2005.

Processo 040.005.749/2004. Interessado: CODEPLAN. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da CODEPLAN, objetivando atender despesas com a contratação de empresa com especialização na área de gestão da informação, a fim de desenvolver um conjunto de estudos visando à adequação do GDF à luz da reforma previdenciária, buscando inclusive soluções para o desenvolvimento estratégico do conjunto de alternativas previdenciárias, a fim de racionalizar e maximizar o tratamento das informações para o equacionamento do Regime de Previdência dos servidores da

administração direta, autarquias e fundações do GDF. A dispensa foi reconhecida com fundamento no inciso XVI, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11/01/01, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativas ao período de 2001 e não incidência do IPVA a partir de 2002 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS: 042.001.908/2005, ANDERSON DE SANTANA TAVARES, GM/S10 2.5 D 4X4, JFL6908, 1ª, 2ª e 3ª /2001. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11/01/01, declara: REMITIDA a parcela não paga do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativa ao período de 2004 e não incidência do IPVA a partir de 2005 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS: 042.001.463/2005, JORGE TORRES, FIAT/UNO CS, KCO2359, 3ª /2004. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11/01/01, declara: Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativas ao período de 2005 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS: 046.001.041/2005, FUMIHIKO YUGE, VW/SAVEIRO CL, JDX4402, 1ª, 2ª e 3ª/2005; 042.001.660/2005, JUSCILENE ALVES QUEIROZ, IMP/PEUGEOT 504 GRD, HRM7706, 1ª, 2ª e 3ª/2005; 124.001.764/2005, ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE, GM/CORSA WIND, MVM0124, 1ª, 2ª e 3ª/2005; 124.000.835/2005, ROSANA GRASSO, GM/CORSA CLASSIC, JFS5971, 1ª, 2ª e 3ª/2005; 042.001.738/2005, JOSÉ LUIZ RIBEIRO, GM/VECTRA GLS, JFU9299, 1ª, 2ª e 3ª/2005; 042.001.857/2005, TIEKO WATANABE, VW/GOL CLI, JEO3446, 1ª, 2ª e 3ª/2005. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com

a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Isenção do ITC

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITC, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 124.000.219/2005, MARCOS DE PAULA SILVA, DORALICE FRANCISCO DE PAULA, 31/12/2002; 042.009.520/2004, GRAZIELLE MUNIZ REINALDO, JANUÁRIO REINALDO FILHO, 11/02/2004. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27/12/1996, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.826/2004, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA, QSD 12 LT 11, 21103712. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de fevereiro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a profissional autônomo (taxista), para a requerente a seguir identificada, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.007.078/04, DIVINA LEIDE DE QUEIROZ PEDRO, 183.711.321-15, Permissão objeto de inventário, sendo a interessada inventariante. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Excluído dos Atos Declaratórios de nº 52 de 12 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 179 de 17 de setembro de 2001 página 12, nº 141 de 23 de agosto de 2002, publicado no DODF nº 166 de 30 de agosto de 2002 página 28, nº 107 de 08 de maio de 2003, publicado no DODF nº 93 de 16 de maio de 2003 páginas

8 e 9, referente ao deferimento do pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, o imóvel localizado a EQ 1/2 Bl. A Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752094-0, de propriedade de Maria Leodomira Pinheiro, tendo em vista o motivo de que a interessada não era aposentada/pensionista. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que específica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.001.097/2005, Regilaura Gomes Pereira dos Santos, Valdeli Batista dos Santos, 20/11/1999. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A Não Incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores - IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 048.001.734/2005, Elpidio Bispo dos Santos, VW/GOL, JFD 1678; 044.001.385/2005, Ivanildo Macedo da Silva, HONDA/CG, JJS 2981. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 03 de março de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 048.000.784/2004, Joveniana Paes da Silva, Qd. 300 Conj. 37 Lote 22 Recanto das Emas, 4700453-3, não reside no imóvel; 044.001.394/2004, José Bassi, Qd. 518 Conj. A Lote 05 Santa Maria, 4669340-8, falta de documentação; 044.001.610/2004, Maria José de Oliveira Bertino, Qd. 10 Lote 108 Setor Leste Gama, 1750297-7, falta de documentação; 044.001.922/2004, Manoel Rodrigues de Queiroz, Qd. Central 02 Conj. T Lote 04 Santa Maria, imóvel não cadastrado, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSOS, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO,

MOTIVO: 044.000.324/2001, 044.002.146/2002, 044.001.298/2003, Maria Leodomira Pinheiro, EQ 01/02 Bl. A Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752094-0, não era aposentada/pensionista. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 044.000.356/2005, Antonino Teixeira Pinto, IPTU/TLP, R\$ 75,18; 044.001.587/2004, Ednair Garcia Nascimento, IPTU/TLP, R\$ 788,20; 044.001.310/2005, Delson Assunção Coelho, IPVA, R\$ 446,69; 124.000.731/2005, Iraides Manoela Marques, IPTU/TLP, R\$ 68,35; 044.005.238/2004, Custodia Amália de Paulo, ITBI, R\$ 1.651,75; 044.004.393/2004, Valdete Maria da Fonseca Santos, CIP, R\$ 51,59.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Parcelamento - LC 432/2001.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-000823/2005, Ozano Francisco da Silva Me, 4-000506128; 047-000727/2005, Sorveteria Brasil Tropical Ltda Me, 4-000500812; 047-000638/2005, Moisés Baganha, 4-000490264; 047-002491/2004, Maria Socorro da Silva Lira, 4-000467122; 047-000495/2005, Maria Elizani Barbosa, 4-000482652; 047-000876/2005, Salustiano Ferreira Maia Neto, 4-000510559; 047-000879/2005, Raimundo Reinaldo de Sousa, 4-000511083; 047-000878/2005, Raimundo Reinaldo de Sousa, 4-000511113; 047-000800/2005, Roberto Ribeiro Lima, 4-000504044; 047-000863/2005, Valéria Borges Martins, 4-000509666; 047-002638/2004, Denise Guardieiro Cardozo, 4-000489150; 047-000658/2005, Ivan dos Santos Silveira, 4-000491554; 047-000843/2005, Gustavo Luiz de Souza, 4-000507710; 047-000852/2005, Genalva Cabral da Cruz, 4-000508643; 047-000897/2005, José Paulo da Silva, 4-000513086; 047-000847/2005, JMF Engenharia Ltda, 4-000508295; 047-002702/2004, Joel Augusto de Almeida, 4-000494294; 047-000747/2005, Joel José Marques, 4-000502246; 047-000835/2005, Francimary Barbosa de Brito, 4-000507086; 047-000136/2005, Flávia Gonçalves Muniz Buchheister, 4-000493026; 047-000138/2005, Flávia Gonçalves Muniz Buchheister, 4-000493042; 047-000881/2005, Margarida de Jesus Possidônio, 4-000511318; 047-000830/2005, M Marcos Caitano Me, 4-000506640; 047-000841/2005, Marcos Valério Silva Carvalho, 4-000507566; 047-000558/2005, Maria do Carmo Silva, 4-000493492; 047-000790/2005, Luis da Silva Lima, 4-000503471; 047-000757/2005, Liderança Materiais de Construção Ltda, 4-000502386; 047-000899/2005, Maria Eliza Rodrigues Torres, 4-000513272. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, EM 1º DE MARÇO DE 2005

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 - Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a", inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2005, dos aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO; 049.000.135/2004 - JOANA PEREIRA GOMES - QD. 8 LT. 19 ST NORTE - 36025070; 049.000.131/2004 - MARIA EVANGELISTA DE MATOS - QD. 2 C J C LT. 9 ST VEREDAS - 46000585; 049.000.128/2004 - MOIZES ALVES DE SOUZA - QD. 12 LT. 4 ST NORTE -

3602872X; 049.000.085/2004 – ZULMIRA LEITE DA SILVA – QD. 8 LT. 18 ST NORTE – 36025062; 049.000.142/2004 – LUZIA ANSELMO – QD. 3 LT. 81 ST NORTE – 36017930; 049.000.140/2004 – LUIZ PEREIRA LIMA – QD. 3 LT. 37 ST NORTE – 36017493; 049.000.089/2004 – MARIA LUCIA DE JESUS – QD. 6 LT. 17 INCRA 8 – 47359471; 049.000.081/2004 – BENITA SANTANA DE MELO – QD. 38 CJ. L LT. 7 VSJ – 45158266; 049.000.119/2004 – ELVIRA CARDOSO RABELO – QD. 2 LT. 7 ST TRADICIONAL – 36000191; 049.000.143/2004 – ANTONIA DE JESUS SOUSA – QD. 38 CJ. E LT. 20 VSJ – 45156867. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

#### ATO DECLATÓRIO Nº 03, EM 1º DE MARÇO DE 2005

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, inciso V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, na proporção de 50%, para o exercício de 2004, a aposentada/pensionista/beneficiária da assistência social, no tocante ao respectivo imóvel, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.189/2004 – MARIA JOSÉ FERNANDES DUARTE – ST NORTE QD. 06 LT. 26 – 36023248. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

#### ATO DECLATÓRIO Nº 04, EM 1º DE MARÇO DE 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo, em relação aos bens deixados pelo falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 049.000.067/2005 – GIRLENY PEREIRA DOS SANTOS ALVES – ANTONIO FRANCISCO ALVES – 30.08.2001. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 2/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de março de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “b”, inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, e fundamentado no art. 56 do Dec. nº 16.106, de 30/11/94, autoriza a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, conforme segue, ao interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – TRIBUTO/ANO – VALOR; 049.000.103/2005 – MARIA JOSÉ FERNANDES DUARTE – IPTU/2004 – R\$ 70,41; 049.000.103/2005 – MARIA JOSÉ FERNANDES DUARTE – TLP/2004 – R\$ 29,21.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 resolve: EXCLUIR do Ato Declaratório nº 01, de 14 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 32, de 17 de fevereiro de 2005, pg. 6, que concedeu isenção do IPTU/TLP, exercício 2004, o interessado a seguir: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.189/2004 – MARIA JOSÉ FERNANDES DUARTE – ST NORTE QD. 06 LT. 26 – 36023248.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 46, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o que dispõe o artigo 81 da Resolução nº 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda, o contido no Processo nº 030.005405/2004, Resolve: 1. RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15 de dezembro de 2003, o Centro de Ensino Candanguinho, localizado na SHC/SW EQSW 303/304 nº 01 – Setor Sudoeste - DF, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

#### PORTARIA Nº 47, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 21/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004893/2002, Resolve: 1. CREDENCIAR, por cinco anos, a Academia Master de Educação e Tecnologia – AMETEC, mantida pela Academia Master de Educação e Tecnologia Ltda., ambas localizadas no SHCS, Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco A, Loja 13, 2º andar, Brasília – Distrito Federal. 2. Autorizar o funcionamento da educação de Jovens e Adultos, nível médio, presencial, e da Educação Profissional, nas áreas de Informática – Curso Técnico em Sistemas de Informação, e de Comércio – Cursos Técnicos em Comércio Exterior e em Transações Imobiliárias. 3. Aprovar os Planos de Curso dos Cursos Técnicos citados no item b, bem como suas matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer. 4. Validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, no 1º semestre de 2003, com relação à Educação de Jovens e Adultos, nível médio. 5. Condicionar o início das atividades da Academia Master de Educação e Tecnologia – AMETEC à apresentação de novo alvará de funcionamento, especificando, no campo ATIVIDADES, aquelas para as quais a instituição solicitou credenciamento e autorização de cursos. 6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

#### PORTARIA Nº 48, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 19/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004764/2004, Resolve: 1. CREDENCIAR, por cinco anos, o Colégio Mariano, localizado na QNM 20, Conjunto “O”, Lotes 28/30, Ceilândia - DF, mantido pelo Colégio Mariano Ltda. 2. Autorizar o funcionamento do ensino fundamental – 5ª a 8ª séries, ensino médio e educação de jovens e adultos, cursos supletivo equivalente ao ensino fundamental 5ª a 8ª séries e ao ensino médio. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 04 de março de 2005.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000.416/2005 INTERESSADO: Erik Saunders de Farias HOMOLOGO o Parecer nº 40/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Erik Saunders de Farias, na “Somerville High School”, em Somerville, Massachusetts - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000.520/2005 INTERESSADO: Verena Paiva Barros HOMOLOGO o Parecer nº 38/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Verena Paiva Barros, na “Waltham High School”, em Waltham, Massachusetts, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000.545/2005 INTERESSADO: Maria das Neves Silva HOMOLOGO o Parecer nº 37/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria das Neves Silva, no “Liceo San Rafael”, em Assunção - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000.553/2005 INTERESSADO: Juan Carlos Martel Molina HOMOLOGO o Parecer nº 39/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Juan Carlos Martel Molina, no “Instituto Superación”, em Choluteca - Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

REFERÊNCIA: Processo nº 030.005.245/2004 INTERESSADO: Escola Ensino Eficaz HOMOLOGO o Parecer nº 42/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela validação da aprovação do

aluno Thiago da Silva Costa na dependência em Matemática da 8ª série do ensino fundamental, realizada na Escola Ensino Eficaz.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.004.922/2004 INTERESSADO: CECCO - Centro de Ensino Cantinho do Coração HOMOLOGO o Parecer nº 46/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o CECCO - Centro de Ensino Cantinho do Coração, localizado na QS 7, Rua 210, Casa 112, Águas Claras – DF, mantido pela Escola Cantinho do coração Ltda. – ME. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. c) Determinar que a escola providencie o Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual. d) Validar os atos escolares praticados pela escola até a presente data.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.004.791/2004 INTERESSADO: Escola La Salle HOMOLOGO o Parecer nº 45/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: - Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche (para crianças de 2 a 3 anos) e pré-escola na Escola La Salle, localizada na Quadra 301, Área Especial S/N, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL). - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental, regime parcial e integral. - Autorizar o funcionamento do ensino médio. - Determinar que a escola providencie o Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.004.705/2004 INTERESSADO: Colégio Cantinho do Saber HOMOLOGO o Parecer nº 43/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série no Colégio Cantinho do Saber, situado na Quadra 408, Conjunto 2, Lote 14, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda. – ME.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.007.535/2003 INTERESSADO: Escola Casa de Brinquedos HOMOLOGO o Parecer nº 47/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: - autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série na Escola Casa de Brinquedos, localizada na QNA 39, Casa 14 e 15, Taguatinga - DF, mantida pela Escola Casa de Brinquedos – Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. – ME; - validar os atos escolares praticados até a presente data; - determinar que a escola providencie o novo Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.003.878/2004 INTERESSADO: Colégio Galois HOMOLOGO o Parecer nº 48/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Autorizar o Colégio Galois, mantido por Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda., a funcionar em duas sedes, a saber: - Sede I, localizada no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Blocos de A a F, Brasília – Distrito Federal. – Sede II, localizada no SGAS Quadra 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília – Distrito Federal. b) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental na Sede I, com implantação inicial da 7ª e 8ª séries. c) Autorizar o funcionamento do ensino médio nas duas sedes. d) Determinar que a mantenedora providencie o Alvará de Funcionamento da Sede II, trinta dias antes do vencimento do atual. e) Determinar que a instituição providencie, imediatamente, o seu recredenciamento, atendendo à legislação vigente. f) Determinar que a instituição encaminhe à SUBIP/SE novo Calendário Escolar para o ensino fundamental.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.002.482/2004 INTERESSADO: SEDF - Centro de Educação Profissional de Ceilândia - CEP-Ceilândia HOMOLOGO o Parecer nº 49/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Aprovar a Matriz Curricular da habilitação profissional de Técnico em Gestão Empresarial e Pública, que constitui o Anexo I do citado Parecer, em substituição à aprovada pelo Parecer nº 213/2001 – CEDF, para o Centro de Educação Profissional de Ceilândia - CEP-Ceilândia, localizado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia - DF, unidade da rede pública de ensino do Distrito Federal. b) Autorizar a oferta do curso de Especialização Profissional de nível técnico de Gestão da Micro e Pequena Empresa Comercial Varejista. c) Aprovar o Plano do Curso mencionado no item b, bem como a Matriz Curricular, que constitui o Anexo II do citado Parecer. d) Determinar que o critério de acesso ao Curso de Especialização de nível técnico se limite a concluintes do Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública. e) Determinar ao CEP-Ceilândia que envie a este Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias: - Habilitação de todo seu pessoal técnico e administrativo, bem como do corpo docente do Curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública. - Plano de Treinamento para os professores não-habilitados para o exercício do magistério na educação profissional. f) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, no segundo semestre de 2004, com base na Matriz Curricular ora aprovada para o curso Técnico em Gestão Empresarial e Pública.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.001.037/2003 INTERESSADO: Colégio Reação II HOMOLOGO o Parecer nº 44/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: - credenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Reação II, localizado na Avenida Buriti, Quadra 201, Lote 7, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Colina de Educação Ltda.; - autorizar a oferta da educa-

ção infantil (de 4 a 6 anos), do ensino fundamental (1ª a 8ª série) e do ensino médio; - determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual; - validar os atos escolares praticados até a presente data.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.004.108/2002 INTERESSADO: Centro de Educação Progressão HOMOLOGO o Parecer nº 36/2005-CEDF, de 15/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Progressão, localizado na QE 12, Área Especial “J”, Guará I – DF, mantido pelo Centro Educacional Progressão Ltda. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. c) Determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento. d) Validar os atos praticados pela escola até a presente data.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.002.497/2002 INTERESSADO: Escola Superior de Ciências da Saúde HOMOLOGO o Parecer nº 50/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela aprovação do Regimento da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme texto constante do Processo nº 030.002497/2002, às fls. 131 a 173, com 174 artigos e 43 páginas.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.003.163/2004 INTERESSADO: Colégio Maria Regina HOMOLOGO o Parecer nº 41/2005-CEDF, de 22/2/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Colégio Maria Regina, mantido por W.A. Serviços Educacionais Ltda. – ME, localizada na QS 402, Conjunto “N”, Lote 1, Samambaia - DF; b) determinar que a instituição educacional providencie a correção do Alvará de Funcionamento para inclusão da educação infantil – creche.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.003.006/2004 INTERESSADO : Colégio Souza Aguiar HOMOLOGO o Parecer nº 20/2005-CEDF, de 31/1/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2004, o Colégio Souza Aguiar, anteriormente denominado Escola Casinha Querida, localizado na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo-DF, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa – ME; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola – e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries; c) determinar que o Colégio providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes do término do prazo de validade do atual.

MARISTELA DE MELO NEVES

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 02 DE MARÇO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.003.052/2004 Resolve:

1-APROVAR o Regimento Escolar da Escola Fundamental Paraíso, localizada na Quadra 1, Conjunto “A”, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião/Distrito Federal, mantida por Maria Egilde Gusmão Coutinho–ME, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 33 páginas. 2-APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 98 a 116, incluindo a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série às fls. 110, do citado processo. 3-DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e ,ainda, o contido no Processo nº 030.004.415/2002, Resolve: 1 – AUTORIZAR a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Gente Feliz Maternal e Jardim de Infância para Escola Gente Feliz. 2 – ESCLARECER que a denominação da mantenedora da Escola Gente Feliz é Escola Gente Feliz Ltda. desde a sua constituição. 3 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Gente Feliz, localizada na QNN 38, Conjunto “D”, Casa 09 - Ceilândia/Distrito Federal e mantida pela Escola Gente Feliz Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 63 artigos e 14 páginas. 4 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 32 a 50, do citado processo. 5 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 6 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 03 DE MARÇO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003.375/2001, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino de Olho no Futuro, localizado na QNO 16, Conjunto B, Lotes 1 a 5 – Ceilândia/Distrito Federal e mantido pelo Centro de Ensino de Olho no Futuro Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 123 artigos e 24 páginas, para vigorar durante os anos letivos de 2002 e 2003. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 148 a 181, do citado processo, para vigorar durante os anos letivos acima. 3 – APROVAR as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, para a educação de jovens e adultos, curso supletivo, equivalente ao ensino fundamental de 5ª a 8ª série e equivalente ao ensino médio às fls. 168, 169 e 170, respectivamente, do referido processo, para vigorarem durante os anos letivos já citados. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 03 DE MARÇO DE 2005

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.003.767/2001, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Asa Delta, localizado na QNM 18, Conjunto F, Casa 43 – Ceilândia/Distrito Federal e mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 27 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 259 a 306, incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls. 287 do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24 de 18 de Fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, página 10, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: "...das instalações físicas da Escola de Recreação...", LEIA-SE: "...das instalações físicas da Escola de Educação...".

Na Ordem de Serviço nº 27 de 23 de Fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 40, de 1º de março de 2005, página 4, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: "... 3-Aprovar as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental diurno integral e diurno parcial, a partir do ano letivo de 2004, e para o ensino médio às fls. 255, 256 e 257, respectivamente, do referido processo...", LEIA-SE: "... 3-Esclarecer que as Matrizes Curriculares que estão sendo operacionalizadas são as que constituem os anexos de I a IV do parecer nº 158/2002-CEDF..." .

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## DESPACHOS DO SECRETARIO ADJUNTO

Em 28 de fevereiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.014.107/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à internação, a posteriori, da paciente GABRIELA RODRÍGUES TAVARES MOREIRA removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana, em favor do mesmo Hospital, CNPJ – 00394700/0001-08, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 24.812,71 (vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e setenta e um centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) e artigo 24 da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (participação complementar), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.000.299/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à internação, a posteriori, da paciente RITA DE CASSIA OLIVEIRA ROCHA removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana, em favor do mesmo Hospital, CNPJ – 00394700/0001-08, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 240.972,84 (duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) e artigo 24 da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (participação complementar), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de março de 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida: PROCESSO nº: 270.001.614/2004, no valor de R\$ 35.249,05 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente à prestação de serviços médicos hospitalares, no mês de outubro de 2004, mediante Contrato 053/2004, conforme Despacho exarado pela Gerência de Apropriação de Custos às fls. 37, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

PROCESSO nº: 060.013.547/2004, no valor de R\$ 11.097,15 (onze mil, noventa e sete reais e quinze centavos) em favor da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente à prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, no mês de dezembro de 2004, mediante Contrato nº 1305/2004, de acordo com o Despacho exarado pela Gerência de Apropriação de Custos às fls. 30, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

PROCESSO nº: 060.013.619/2004, no valor de R\$ 271.240,20 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos) em favor da empresa ROYAL DIESEL LTDA., referente ao fornecimento de óleo combustível OC2A, destinado às caldeiras instaladas nos Hospitais Regionais da rede SES, no mês de outubro de 2004, mediante Contrato 069/2003, de acordo com o Despacho da GEAC/DICOF, às fls. 69, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

PROCESSO nº: 060.003.204/2002, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em favor da empresa BSB Formulários Contínuos, referente a prestação de serviços de confecção de camisetas e viseiras para o evento AGITA BRASIL, realizado no mês de abril de 2002, conforme informações à inicial, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

PROCESSO: 060.003.437/2000, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em favor da instrutora Ceres Fernandes Pimentel, referente ao pagamento de hora aula ministrada no curso de Capacitação no Atendimento às Gestantes de Alto Risco, em novembro de 2000, conforme Nota de Empenho nº 200NE03661, às fls. 89 e cancelada pela Nota de Empenho nº 200NE03675, não tendo sido re-emitada, segundo informação do NCC/GEOF/DICOF às fls. 133, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES publicado no DODF nº 181, Página 10, de 21/09/2004.

PROCESSO: 060.012.405/2003, no valor de R\$ 9.663,32 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) em favor da Sra. Selma Maia de Amorim Carmo, representante e filha do paciente João Leite Amorim, referente ao ressarcimento com despesa com UTI Móvel, internação em UTI e visitas médicas, no exercício de 2003, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada, às fls. 05, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, liquidação e pagamento, em favor da aludida paciente, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 241, Página 07, de 21/12/2004.

PROCESSO: 060.001.888/2003, no valor de R\$ 251.388,23 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três), em favor da empresa General Electric do Brasil Ltda, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, como fornecimento de peças, nos equipamentos descritos no Anexo I do Contrato nº 078/99, relativo ao período de setembro, novembro e dezembro de 2003, conforme o consignado pela Gerência de Apropriação de Custos às fls. 159, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, de acordo com as Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 218, Página 11, de 17/11/2004.

Processo: 060.017.725/2004. Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) em favor da senhora Sônia Maria do Nascimento Leite, genitora da paciente Kalina do Nascimento Leite, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento Correspondente -33.90.92- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

Processo: 060.017.078/2004, no valor de R\$ 285,66 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em favor do paciente Álvaro Cavalcante Alves, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação decorrentes da realização de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento Correspondente-33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

Processo: 060.016.071/2004, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em favor da senhora Raimunda Socorro dos Santos, mãe do paciente Raul Franklin dos Santos Souza, referente ao ressarcimento de despesas com alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, conforme Despacho da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

Processo: 060.014.188/2003, no valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) em favor da senhora Ildete Rodrigues Souza, representante legal do paciente Antônio Aniceto dos Santos, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, conforme Despacho da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

Processo: 060.002.387/2003, no valor de R\$ 461,46 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) em favor de Ozeneide Ribeiro da Silva Rocha, referente ao ressarcimento de despesas com o traslado do corpo do paciente Alexandre da Silva Rocha, falecido durante a realização de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 100.

Processo: 060.001.769/2004, no valor de R\$ 623,19 (seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos) em favor do paciente Fernando Ricardo dos Santos, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação decorrentes da realização de Tratamento Fora de Domicílio, conforme Despacho da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

Processo: 060.001.558/2000, no valor de R\$ 116,71 (cento e dezesseis reais e setenta e um centavos) em favor da paciente Osineide de Sá Silva, referente ao ressarcimento de despesas com alimentação decorrentes da realização de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

Processo: 270.001.009/2004, no valor de R\$ 729,56 (Setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) em favor da firma BIOCÁRDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês SETEMBRO de do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 233, página 12, de 09/12/2004;

Processo: 279.000.056/2004, no valor de R\$ 9.009,00 (Nove mil e nove reais) em favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO E OUTUBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 213, página 17, de 09/11/2004;

Processo: 270.000.369/2004, no valor de R\$ 10.113,33 (Dez mil, cento e treze reais e trinta e três centavos) em favor da firma ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 205, página 10, de 26/10/2004;

Processo: 270.000.460/2003, no valor de R\$ 17.108,86 (Dezessete mil, cento e oito reais e oitenta e seis centavos) em favor da firma D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de FEVEREIRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 233, página 12, de 09/12/2004;

Processo: 270.001.003/2004, no valor de R\$ 3.568,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e oito reais) em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 205, página 10, de 26/10/2004;

Processo: 270.001.010/2004, no valor total de R\$ 843,00 (Oitocentos e quarenta e três reais), a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, durante o mês de Junho do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 –

Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001 - à conta do recurso FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, Publicado no DODF nº 193, página 12, de 07/10/2004;

Processo: 270.001.011/2004, no valor de R\$ 3.002,00 (Três mil, e dois reais) em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 213, página 16, de 09/11/2004;

Processo: 270.001.014/2004, no valor de R\$ 19,98 (Dezenove reais e noventa e oito centavos) em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTÓPEDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 233, página 12, de 09/12/2004;

Processo: 275.000.546/2004, no valor de R\$ 451,00 (Quatrocentos e cinquenta e um reais) em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante os meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 229, página 7, de 03/12/2004;

Processo: 275.000.942/2004, no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) em favor da MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO E NOVEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 233, página 12, de 09/12/2004;

Processo: 275.001.365/2003, no valor total de R\$ 333,20 (Trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001 - à conta do recurso FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, Publicado no DODF nº 193, página 12, de 07/10/2004;

Processo: 277.000.190/2004, no valor de R\$ 1.494,20 (Um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS E HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante os meses de AGOSTO E SETEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 196, página 6, de 13/10/2004;

Processo: 277.000.801/2004, no valor de R\$ 39,96 (Trinta e nove reais e noventa e seis centavos) em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 213, página 16, de 09/11/2004;

Processo: 279.000.581/2003, no valor total de R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais), em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício durante o mês ABRIL do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001 - à conta do recurso FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, Publicado no DODF nº 189, página 13, 01/10/2004;

Processo: 275.000.858/2004, no valor de R\$ 11,00 (Onze reais) em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 213, página 16, de 09/11/2004.

Processo: 279.000.163/2004, no valor total de R\$ 3.012,00 (Três mil, e doze reais), em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício durante o mês NOVEMBRO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nºs: 09249, devidamente atestada, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001 - à conta do recurso FAEC.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 59, DE 04 MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Nº 8.742, de 07.12.92 (Lei Orgânica da Assistência Social), tendo em conta as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e o Plano de Assistência Social do Distrito Federal 2004/2007, aprovado pela Resolução nº 06, de 18.06.2003 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e considerando que: A Assistência Social é direito de todos, relacionada diretamente às necessidades humanas básicas, devendo prover proteção social aos segmentos carentes e que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sem condições físicas, econômicas, emocionais, mentais ou impossibilitados de satisfazer suas necessidades ou tê-las satisfeitas por sua família; a SEAS-DF mantém no Distrito Federal convênios com Entidades de Assistência Social para atendimento infantil complementar; para atendimento infante juvenil complementar; para capacitação profissional de adolescentes, e para atendimento a migrantes e população de rua, por meio dos quais repassa mensalmente recursos financeiros às instituições conveniadas sob a denominação de valor referencial/mês por usuário atendido; os encaminhamentos para a inclusão dos beneficiários junto às instituições conveniadas se processa mediante estudos de caso por Assistentes Sociais dos Centros de Desenvolvimento Social da SEAS/DF localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal; as Entidades de Assistência Social-EAS conveniadas proporcionam a todos os beneficiários dos respectivos convênios as condições de dignidade e de qualidade de vida dentro dos padrões mínimos exigidos nos programas de assistência social; os valores referenciais/mês atualmente repassados às EAS conveniadas, após estudos levados a efeito, não atendem às necessidades de manutenção mensal dos respectivos beneficiários e, ainda, o que consta do Processo nº 101.002.121/93, Resolve:

Art. 1º - Fixar, a partir de março de 2005 os valores referenciais/mês, para a manutenção dos atendimentos a crianças, a adolescentes e a migrantes e população de rua, nas seguintes modalidades e valores: I – ATENDIMENTO INFANTIL (CRECHE): a) horário integral – R\$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos), b) horário parcial – R\$ 82,95 (oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos); II – ATENDIMENTO INFANTE-JUVENIL COMPLEMENTAR ( ATIVIDADES COMPLEMENTARES) – R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos); III – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – Cursos – R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos); IV – ALBERGAMENTO - Atendimento a Migrantes e População de Rua – R\$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários ao custeio das despesas relativas aos valores referenciais/mês a que alude o artigo anterior, correrão à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício da SEAS/DF, alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal nos seguintes Programas: 08.243.1507.2610; 08.243.1508.2454; 08.243.2403.2205, e 08.244.0208.2214.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 03 de março de 2005

PROCESSO Nº: 112.000.617/2005 - ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para aquisição da assinatura anual do Jornal de Brasília. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, para aquisição da assinatura anual do Jornal de Brasília, com fornecimento exclusivo, no valor total de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39. –

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

### SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de março de 2005

PROCESSO Nº 094.000.153/2004, INTERESSADO: VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas

disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA, no montante de R\$ 99.764,61 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e um centavos), referente à diferença de reajuste pelos serviços prestados de manutenção e conservação de lixeiras públicas e instalação de lixeiras novas, no período de setembro a dezembro de 2004, objeto do Contrato nº 041/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 03 de março de 2005.

Processo: 113.000.717/1995. Interessado: INEPAR S/A – Indústria e Construção. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor Total: R\$208.840,68 (duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente as Medições 85ª - mês Dez/03, 86ª - Jan/04, 87ª - mês Fev/04, 88ª - mês Mar/04, 89ª - mês Abr/04, 90ª - mês Mai/04, 91ª - Jun/04, 92ª - Jul/04, 93ª - Ago/04, 94ª - Set/04, 95ª - Out/04, 96ª - Nov/04 e 97ª - Dez/04. Objeto do Contrato: Contrato n. 40/96. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece as dívidas, autoriza a realização das despesas e a emissão das notas de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.000.035/2005; Interessado: CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal; Assunto: Emissão da nota de empenho no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Objeto do Contrato: Fornecimento de água. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25 e do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, referente ao mês de fevereiro/2005

Processo: 113.000.034/2005. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, referente ao mês de fevereiro de 2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 56, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, Resolve: CREDENCIAR a Clínica POP, LETTIERI e IOP, até que seja realizado vistoria técnica por esta Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, na forma do Artigo 4º § 4º e Artigo 17 da IS. 246/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 62, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29/05/2003, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 348, de 27 de outubro de 2004 referente a bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação e participação em Curso de Reciclagem na parte onde figura como interessado: Jadison Menezes Machado, processo: 055-001159-2003, Prontuário: 03375485190/DF, Categoria: “D”, CPF 227.003.821-53.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, Resolvem:

DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; PARA: UO 38.108 – Administração Regional de Planaltina - RA VI; UG 38.108 – Administração Regional de Planaltina - RA VI. PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.9068.0054, NATUREZA DE DESPESA 33.90.30, VALOR R\$ 25.000,00 e PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.9068.0054, NATUREZA DE DESPESA 33.90.39, VALOR R\$ 25.000,00; OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para realização da Festa de Santa Rita de Cássia em Planaltina.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO  
Titular da UO Cedente

AGUINALDO LÉLIS  
Titular da UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 598/04 - COPEP/DF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Primeira Alteração Contratual, da empresa BRASSILK MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA - ME, processo n.º 160.001.858/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o desconto de 90% (noventa por cento).

Art. 2º Retira-se da sociedade Cyntia Gomes da Silva e admite-se Cláudio Gomes da Silva,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 29/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MARIA MADALENA CARLOS RODRIGUES - ME, processo n.º 160.003.373/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 63/05 - COPEP/DF, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 1- 160.001.137/2000 – LNB COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA - EPP. Endereço Pleiteado: Lote 10, Conjunto 02, – Placa da Mercedes. Área Pleiteada do Lote: 375,00 m² Empregos: Atual: 05 e a Gerar: 05 Investimento: R\$ 74.109,00 Atividade: Comércio varejista de antenas convencionais e colet., parabólica, para raios, centrais de portarias e interfonos, aparelhos de telefonia celular, automatização de portões e serviços de instalação em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 64/05 - COPEP/DF, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa CONFECÇÕES E CALÇADOS CARLOS LTDA - ME, conforme processo nº 160.000.874/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 65/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.462/2004 – RUTE ALVES DE SA EPP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 66/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.443/2004 – ELÉTRICA LOPES LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 67/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.408/2004 – MAQLAV ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINA DE LAVAR E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 70/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RAQUE TATY AUTO PEÇAS LTDA - ME, processo nº 160.001.684/1999, reduzindo para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 71/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DECORARTE GESSO LTDA - ME, processo nº 160.003.691/1999, reduzindo para 15 (quinze) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO N.º 72/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LUIZ PEREIRA GOMES - ME, processo nº 160.002.439/1999, reduzindo para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 73/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa VIDRAÇARIA TOCANTINS LTDA, processo nº 160.004.163/1999, reduzindo para 10 (dez) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 74/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JOCEL ALVES DO MONTE – ME, processo nº 160.001.926/2001, reduzindo para 03 (três) o número de empregos a serem gerados, em conformidade com a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 2º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa.

Art. 3º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 2º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 75/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 1- 160.001.463/2002 – BSB TEXTIL LTDA ME. Endereço Pleiteado: Rua 12, Lote 08 – Pólo de Modas do Guará/DF. Área Pleiteada do Lote: 199,63 m² Empregos: Atual: 03 e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 90.531,63 Atividade: Comércio atacadista e varejista de tecidos, aviamentos e confecções. 2- 160.001.919/2001 – AUTO MECÂNICA BOSE LTDA ME. Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto G, Lote 06 – Centro Norte de Ceilândia/DF Área Pleiteada do Lote: 300,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 54.301,00 Atividade: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, conservação e reparação de veículos automotores. 3- 160.002.494/2001 – MOURA FERRAGENS LTDA ME. Endereço Pleiteado: Conjunto R, Lote 09 – Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF. Área Pleiteada do Lote: 401,10 m² Empregos: Atual: 02 e a Gerar: 05 Investimento: R\$ 64.270,00 Atividade: Compra e venda de ferragens, ferramentas, material hidráulico, material elétrico e demais artigos do ramo. 4- 160.001.156/2002 – LUIZA DE FÁTIMA VAZ ME. Endereço Pleiteado: Conjunto 11, Lote 03 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 105,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 50.987,90 Atividade: Prestação de serviços e reformas em produtos e peças artesanais; venda de produtos artesanais, como poltronas, cadeiras, caixinhas e outros.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 76/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa BISCOITOS PARATI LTDA - ME, processo nº 160.000.093/1991, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 77/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MARIA DO CARMO TORRES GONZAGA - ME, processo nº 160.001.022/1999, reduzindo 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 78/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 1- 160.000.209/2004 – AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO SILVA LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 10, Conjunto 01, Lote 01 – SCIA/DF Área Pleiteada do Lote: 3.900,00 m² Empregos: atual 18 e a gerar 18 Investimento: R\$ 810.690,56 Atividade: Prestação de serviços em reboque, assistência mecânica, estacionamento, locação e manutenção de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos, lanternagem e pintura, serviços de mecânica e elétrica e transporte de cliente. 2- 160.000.054/2004 – ITIQUIRA TURISMO LTDA. Endereço Pleiteado: Trecho 05, CL 13/15, Lote 01 – Pólo JK/DF. Área Pleiteada do Lote: 2.700,00 m² Empregos: atual 47 e a gerar 25 Investimento: R\$ 2.051.137,00 Atividade: Exploração das atividades de agência de viagens e turismo, locação de veículos próprios para excursões turísticas nacionais e operadora de pacotes turísticos nacionais e internacionais. 3- 160.000.846/2000 – TABULE RESTAURANTE LTDA. Endereço Pleiteado: Quadra 11, Conjunto 02, Lotes 04, 05 e 06 – SCIA/DF. Área Pleiteada do Lote: 600,00 m² Empregos: atual 02 e a gerar 05 Investimento: R\$ 140.911,75 Atividade: Comércio varejista de refeições, bebidas, salgados, balas, bombons, doces, cigarros e outros similares do gênero.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 79/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, processo nº 160.000.381/2000.

Art. 2º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa.

Art. 3º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 2º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 80/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 1- 160.000.192/2004 – EDITORA GRÁFICA DINÂMICA LTDA EPP. Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lote 14 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 375,00 m² Empregos: Atual: 02 e a Gerar: 06 Investimento: R\$ 183.835,57 Atividade: Exploração no ramo de indústria gráfica com prestação de serviços gráficos em geral, editora de livros, revistas, periódicos e jornais, comércio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 81/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas: 1- 160.000.321/1997 – HUMBERTO ALVES VAZ TOLDOS ME 2-160.002.514/1999 – MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ROSA ME 3-160.003.943/1999 – SONDA ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 82/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas: 1- 160.001.063/1999 – DM. TELEINFORMÁTICA LTDA ME.

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 83/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

INDEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa RJS VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.449/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 84/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

AUTORIZA REDUÇÃO DE 30% DO NÚMERO DE EMPREGOS PROPOSTOS POR EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Autorizar a redução de 30% (trinta por cento) do número de empregos propostos pela empresa VIVIAN TINTAS LTDA, processo nº 160.001.550/2001, amparado pela Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº 85/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, processo nº 160.003.843/1999, reduzindo para 91 (noventa e um) o número de empregos a serem gerados, em conformidade com a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 2º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 3º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 2º, compreende o período de 29 de abril de 2004

a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 86/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SANTA ALICE – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, processo nº 160.003.664/1999, reduzindo para 43 (quarenta e três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 87/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CARLOS GERALDO VALADARES CORREIA - ME, processo nº 160.000.275/1998, reduzindo para 05 (cinco) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 88/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CONSTRUTORA WALDO MEIRELES LTDA, processo nº 160.004.156/1999, reduzindo de 26 (vinte e seis) para 18 (dezoito) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 89/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa HB ENGENHARIA LTDA, processo nº 160.003.855/1999, reduzindo de 25 (vinte e cinco) para 17 (dezessete) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº

06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 90/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MBR ENGENHARIA LTDA, processo nº 160.003.844/1999, reduzindo de 15 (quinze) para 10 (dez) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 91/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.070/2005 – FACULDADE KOERICH LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 92/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, processo nº 160.000.113/1999, reduzindo de 08 (oito) para 06 (seis) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 93/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE A SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ÁREA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de mudança de área da empresa CAPUCHO LANTERNAGEM E PINTURA DE AUTOS LTDA - ME, processo nº 160.002.806/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 94/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AUTO CENTER VERSALE LTDA - ME, processo nº 160.002.342/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 95/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CLINICA DE OLHOS ANCHIETA S/C LTDA, processo nº 160.002.430/2001, reduzindo de 21 (vinte e um) para 15 (quinze) o número de empregos a serem gerados, em conformidade com a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 2º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa.

Art. 3º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 2º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 96/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da razão social, conforme Quarta Alteração Contratual, da empresa ODONTOCLINICA MOURA S/C LTDA, processo nº 160.000.120/2003, que passa a denominar-se: ODONTOCLINICA MOURA S/S LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 98/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa GOIANOS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, objeto do processo nº 160.000.284/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Retira-se da sociedade Gilberto Sousa da Silva e admite-se Erieygred Iacovenco Avelar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 99/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa REVISAGUIAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, objeto do processo nº 160.003.476/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Retiram-se da sociedade Valter Aguiar Paixão e Soliete Ferreira Dias e admitem-se Ângela Maria Diniz Pinto e Joana Darc Diniz Ramos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 100/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão da Declaração de Implantação Definitiva em nome da empresa ADELINO DE CARVALHO BARBOSA MARTINS - ME, conforme processo nº 160.001.585/1990.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 101/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa AM COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, objeto do processo nº 160.003.415/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Retira-se da sociedade João Vicente de Paschoal e admite-se Gabriela Tomé de Oliveira Nunes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 102/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão da Declaração de Implantação Definitiva em nome da empresa LUZIANO DIVINO NUNES ADORNO - ME, conforme processo nº 160.001.392/1990.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 103/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão da Declaração de Implantação Definitiva em nome da empresa FRIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS METÁLICOS LTDA, conforme processo nº 160.000.368/1992.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 104/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, processo n.º 160.003.174/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 105/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa POINT BRASIL DRINK'S LTDA, processo n.º 160.003.361/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: POINT BRASIL DRINK'S E RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA – ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 106/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa REGIONAL DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA, processo n.º 160.000.135/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 107/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, objeto do processo nº 160.004.075/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 108/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa BSK ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº 160.003.850/1999

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 109/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa CANDELA ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº 160.000.428/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 110/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa CONSTRUTORA VALADÃO LTDA, objeto do processo nº 160.003.849/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 111/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa PLANET SIGN LTDA - ME, objeto do processo nº 160.002.534/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 112/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA, processo nº 160.003.941/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 113/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, da razão e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, objeto do processo nº 160.002.056/2001, que passa a denominar-se: CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – EPP.

Art. 2º Retiram-se da sociedade José Mendes da Silva e Cláudio Marcus da Silva e admitem-se Mauricio de Lemos Costa e Elionai Ferreira de Lemos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 114/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa FINO CORTE CONFECÇÕES LTDA - ME, conforme processo nº 160.002.890/1999, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 115/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa ARGUS ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, objeto do processo nº 160.003.932/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Retira-se da sociedade José Edmilson Barros de Oliveira Júnior e admite-se José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 116/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa FEDERAL CAR VEÍCULOS LTDA, objeto do processo nº 160.003.547/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Retira-se da sociedade Maria Helena Alves Leite e admite-se João Alves Barbosa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 117/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MARCENARIA DINÂMICA LTDA - ME, processo n.º 160.000.312/1997, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 118/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa ELETROTECNICA COLUMBIA LTDA, objeto do processo nº 160.000.406/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Retira-se da sociedade Vander Alves de Almeida e admite-se Rosemary Vieira de Almeida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 119/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa GILVANDRO DA SILVA COSTA SOFÁ - ME, objeto do processo nº 160.001.156/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 120/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, da razão e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa BRUNAUTO COMERCIAL LTDA, objeto do processo nº 160.003.519/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: BRUNAUTO MULTIMARCAS LTDA.

Art. 2º Retira-se da sociedade Gilmar da Silva Farias e admite-se João Vicente Pascoal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 121/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, da razão e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa BALTAZAR ALVES DE ARAÚJO - ME, objeto do processo nº 160.000.358/1992, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: OLIRUM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

Art. 2º Retira-se da sociedade Emerson Milhomem de Souza da Nóbrega e admite-se Roberto Milhomem de Souza da Nóbrega.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 122/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

INDEFERE A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa MARIA DAS VIRGENS MACHADO EUSTÓGIO, conforme processo nº 160.000.753/1992.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 123/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MANOEL ABDIAS DA SILVA SOBRINHO -ME, processo n.º 160.000.434/1997, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 124/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da razão e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa R & C PANIFICADORA LTDA, objeto do processo nº 160.001.413/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: PÃO VENTÁLIA LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 125/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MADEIREIRA LIDER LTDA, processo nº 160.000.399/1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 126/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DU PONTUAL CONGELADOS LTDA - ME, processo nº 160.001.077/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 127/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa GENTIL VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.412/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 128/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa VIVENDA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, objeto do processo nº 160.000.461/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 129/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, da seguinte empresa: 1 - 160.002.085/2001 – ANTÔNIA ALVES MOREIRA – ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 130/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa SHALLON LANCHES LTDA, objeto do processo nº 160.000.427/2002.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 131/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da razão social, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens e Obrigações, da empresa ANTÔNIO FRANCISCO DOURADO, objeto do processo nº 160.000.214/1992, que passa a denominar-se: MERCEARIA E LANCHONETE DOURADO LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 132/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
INDEFERE PEDIDO DE REVISÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de revisão do percentual de desconto (de 70% para 90%), da seguinte empresa: 1- 160.002.881/1994 – HIDROELETRICA OLIVEIRA LTDA – ME.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 133/05 - COPEP/DF, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de

março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa RJ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 160.002.154/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Retira-se da sociedade José Marcos Vasconcelos Alves e admite-se Nilson Estácio de Oliveira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 196/04 - COPEP/DF, DE 27 DE JULHO DE 2004. (\*)  
SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.  
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2004, Resolve:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa MOLEJO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.002.063/2001.

Art. 2º Autorizar a correção no quantitativo de empregos a gerar, registrado na Resolução nº 69/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, item 60, passando de 39 (trinta e nove) para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados.

Art. 3º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa citada no art. 1º, em conformidade com a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, reduzindo de 08 (oito) para 06 (seis) empregos a serem gerados.

Art. 4º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 148, de 04 de agosto de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 612/04 - COPEP/DF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004. (\*)  
AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.  
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória da empresa MINAS CARVEÍCULOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, objeto do processo nº 160.003.506/1999, com percentual de desconto de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 232, de 08 de dezembro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 658/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004. (\*)  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais, da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE SOUZA LIMA LTDA - ME, processo n.º 160.001.737/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: BAR E LANCHONETE SOUZA LIMA LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 242, de 22 de dezembro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 46/05 - COPEP/DF, DE 27 DE JANEIRO DE 2005. (\*)  
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.  
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezem-

bro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa REAL FERRAGENS LTDA, objeto do processo nº 160.002.413/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, que passa a denominar-se: REAL FERRAGENS LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2005.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de fevereiro de 2005.

Processo 190.001.021/2004. Interessado: SEMARH. Assunto: FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DE BRASÍLIA. Em cumprimento ao disposto no “Caput” do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, correspondente a nota de empenho nº 2005NE00038, no valor inicial estimativo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à conta do programa de trabalho 18.122.0500.8517.0030 – manutenção de serviços administrativos gerais, natureza da despesa 3390.39 – fonte 100, para atender despesas com fornecimento de água e serviços de esgoto, conforme autorização constante no processo acima citado, durante o corrente exercício. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Publique-se e encaminhe-se à DIAOP/SEMARH, com vista à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de fevereiro de 2005 (\*)

Processo 190.000.996/2004. Interessado: SEMARH. Assunto: AQUISIÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU. Em cumprimento ao disposto no “Caput” do artigo 25, c/c o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda, nos termos do inciso I, artigo 38 e incisos II e IV, artigo 39 e artigo 54 do Decreto 16.098/94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, folhas nºs 24 a 26, em favor da Imprensa Nacional, para atender despesas com pagamento de Anuidade do Periódico, no valor de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) conforme justificativas constantes no processo acima citado, à conta da natureza de despesa 3390.39 – fonte 100 – programa de trabalho 18.1220500.8517.0030- manutenção de serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH para as demais providências.

\*= Republicado por incorreção no original, conforme Despacho de 1º de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 23 de 02 de fevereiro de 2005, página 11.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 1º de março de 2005.

Processo: 240.000.076/2003. Interessado: CDV – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E VENDAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma CDV – Comércio, Distribuição e Vendas Ltda, no valor de R\$ 8.326,47 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a aquisição de leite para o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de Março de 2005

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em

favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo nº 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de março/2005, no valor de R\$ 433.868,20 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00170/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de março de 2005.

Processo 137.000.300/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 110/2005 no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administrativo Regional – SENAC. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo 134.000.048/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 037/2005 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Processo 134.000.048/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 028/2005 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Processo 140.000.014/2000. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 030/2005 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da Damovo do Brasil S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo 140.000.055/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 028/2005 no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal / CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo 140.000.054/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 027/2005 no valor de R\$ 4.116,82 (quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo 145.000.007/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 114/2005 no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Processo 146.000.007/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 047/2005 no valor de R\$ 2.321,23 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo 133.000.031/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL – FESTIVIDADE ALUSIVA AO CARNAVAL DE 2005. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 020/2005 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da Nayara da Costa Seabra. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo 147.000.021/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 040/2005 no valor de R\$ 155,27 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 02 de março de 2005.

Processo 131.001.818/2004. Interessado: RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 7.242,00 (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais), referente a despesas com fornecimento de peças para máquinas pesadas e veículos, nota fiscal nº 5247, no mês de outubro de 2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral para emissão da respectiva nota de empenho, à conta da atividade 8517.0028 – manutenção de serviços administrativos gerais da Região Administrativa do Gama, elemento 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, do orçamento desta Administração Regional.

Processo 131.001.818/2004. Interessado: MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 12.437,05 (doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), referente a fornecimento de peças, notas fiscais nºs 24070, 24089, 24091 e 24093 e no valor de R\$ 679,82 (seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referentes a prestação de serviços em máquinas pesadas e veículos, notas fiscais nºs 93, 94 e 107, no mês de outubro de 2004, totalizando em R\$ 13.116,87 (treze mil, cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral para emissão da respectiva nota de empenho, à conta da atividade 8517.0028 – manutenção de serviços administrativos gerais da Região Administrativa do Gama, elemento 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, do orçamento desta Administração Regional.

ANTONIO ALVES NASCIMENTO NETO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53 do Decreto 16.247 de 29/12/94, e com fulcro nas Decisões do TCDF n.ºs 1.966/2002 e 6925/2003 e parecer n.º 305/2004 – PROCAD/PRG resolve: ANULAR a partir da publicação as Permissões de Uso para ocupação de boxes na “Feira dos Importados” de Taguatinga-DF as seguintes permissões: banca n.º 002/004, Maria da Luz de Almeida, processo n.º 132.005.190/2001, permissão de uso n.º 522/2001; banca n.º 006/008, Luiz Nadim Raad, processo n.º 132.005.169/2001, permissão de uso n.º 528/2001; banca n.º 007, Epaminondas Alves de Melo, processo n.º 132.005.099/2001, permissão de uso n.º 431/2001; banca n.º 009, Maria de Lourdes Sousa, processo n.º 132.005.168/2001, permissão de uso n.º 521/2001; banca n.º 010/061, Antonio Anastácio de Oliveira, processo n.º 132.005.100/2001, permissão de uso n.º 541/2001; banca n.º 011, Sueli Pinto da Silva, processo

n.º 132.005.114/2001, permissão de uso n.º 433/2001; banca n.º 012, Ana Maria Ferreira Abrantes, processo n.º 132.005.088/2001, permissão de uso n.º 434/2001; banca n.º 013/015, Antonia Auxiliadora C. Lopes, processo n.º 132.005.475/2001, permissão de uso n.º 823/2001; banca n.º 014/016, Francisca Ribeiro de Alvarenga, processo n.º 132.005.284/2001, permissão de uso n.º 524/2001; banca n.º 017/019, Adriana Patrícia Rosa Brito, processo n.º 132.005.285/2001, permissão de uso n.º 526/2001; banca n.º 018/020, Adair Teófilo Patrício, processo n.º 132.005.121/2001, permissão de uso n.º 410/2001; banca n.º 021/023, Sílvio Dias Borges, processo n.º 132.000.958/2002, permissão de uso n.º 008/2002; banca n.º 022/024, Terezinha Rodrigues da Silva, processo n.º 132.005.108/2001, permissão de uso n.º 435/2001; banca n.º 025/026, Marcilélia Setúbal de Sousa, processo n.º 132.005.108/2001, permissão de uso n.º 907/2001; banca n.º 027, Marwan Jibrin, processo n.º 132.005.174/2001, permissão de uso n.º 520/2001; banca n.º 028/032, Iolanda Maria C. de Azevedo, processo n.º 132.005.125/2001, permissão de uso n.º 470/2001; banca n.º 029, Hosano José da Silva Neto, processo n.º 132.005.210/2001, permissão de uso n.º 463/2001; banca n.º 030/031, Harum Ibrahim Yussuf Azevedo, processo n.º 132.005.126/2001, permissão de uso n.º 472/2001; banca n.º 033/035, José Elenilton dos Santos, processo n.º 132.005.186/2001, permissão de uso n.º 532/2001; banca n.º 034/036, Antonio da C. Gomes Camacho, processo n.º 132.005.185/2001, permissão de uso n.º 533/2001; banca n.º 037, Maria Rocha do Espírito Santo, processo n.º 132.005312/2001, permissão de uso n.º 700/2001; banca n.º 038/040, Francisco Cezário dos Santos, processo n.º 132.005.382/2001, permissão de uso n.º 787/2001; banca n.º 039, Ruth Soares Santos, processo n.º 132.005.221/2001, permissão de uso n.º 536/2001; banca n.º 041, Maria Izabel Alves Godoi, processo n.º 132.000595/2002, permissão de uso n.º 560/2001; banca n.º 042/044, Procelita Maria de Oliveira, processo n.º 132.000596/2002, permissão de uso n.º 561/2001; banca n.º 043, José Rodrigues da Silva, processo n.º 132.005.127/2001, permissão de uso n.º 409/2001; banca n.º 045/047, Célia Alves Melo, processo n.º 132.005.430/2001, permissão de uso n.º 813/2001; banca n.º 046/048, Sônia Maria Pereira dos Santos, processo n.º 132.005.371/2001, permissão de uso n.º 775/2001; banca n.º 049/051, Devandir Marques de Sousa, processo n.º 132.005.407/2001, permissão de uso n.º 722/2001; banca n.º 050/052, Sandra Maria da Silva Valério, processo n.º 132.005.242/2001, permissão de uso n.º 601/2001; banca n.º 053, Alba Cristina Barros, processo n.º 132.005.436/2001, permissão de uso n.º 819/2001; banca n.º 055, Simone Cristina Barros Raad, processo n.º 132.005.476/2001, permissão de uso n.º 820/2001; banca n.º 056/107, Mohamed Salim Raad, processo n.º 132.005.437/2001, permissão de uso n.º 821/2001; banca n.º 057/059, Lino Mortagua da Costa E. Sousa, processo n.º 132.005.128/2001, permissão de uso n.º 413/2001; banca n.º 058/060, Waltey Gomes de Moura, processo n.º 132.005.175/2001, permissão de uso n.º 562/2001; banca n.º 062, Antonia Rosa da Silva, processo n.º 132.005.377/2001, permissão de uso n.º 782/2001; banca n.º 063, Benedito Lima Borges, processo n.º 132.005.102/2001, permissão de uso n.º 488/2001; banca n.º 064, Maria Campos da Silva, processo n.º 132.005215/2001, permissão de uso n.º 489/2001; banca n.º 065/067, Francisca Araújo Medeiros, processo n.º 132.005.222/2001, permissão de uso n.º 490/2001; banca n.º 066/068, Maria Eunice da Conceição Arantes, processo n.º 132.000.609/2002, permissão de uso n.º 929/2001; banca n.º 069, Laudence Rocha de Freitas, processo n.º 132.005.117/2001, permissão de uso n.º 408/2001; banca n.º 070/072, Vanda Barbosa, processo n.º 132.005389/2001, permissão de uso n.º 795/2001; banca n.º 071, Bartira Xavier da Silva, processo n.º 132.005.090/2001, permissão de uso n.º 491/2001; banca n.º 073/075, Geisa Sebastiana da Silva, processo n.º 132.005.078/2001, permissão de uso n.º 407/2001; banca n.º 074, Raimundo Martins da Costa, processo n.º 132.005.327/2001, permissão de uso n.º 416/2001; banca n.º 077/079, Benedito Luis de Sousa, processo n.º 132.005.089/2001, permissão de uso n.º 419/2001; banca n.º 078/131, Cármino Viegas Alves, processo n.º 132.005.395/2001, permissão de uso n.º 803/2001; banca n.º 080, Vera Lúcia Idalina de Paula, processo n.º 132.005.399/2001, permissão de uso n.º 807/2001; banca n.º 081/083, Vicente de Paula Fernandes, processo n.º 132.005.191/2001, permissão de uso n.º 417/2001; banca n.º 082, Janilse Ferreira Borges, processo n.º 132.005.427/2001, permissão de uso n.º 810/2001; banca n.º 089, Silmere Borges Barbosa, processo n.º 132.005.386/2001, permissão de uso n.º 792/2001; banca n.º 90/92, Maria de Oliveira da Silva, processo n.º 132.005.227/2001, permissão de uso n.º 592/2001; banca n.º 091, Liduina Valbia Marques Epifânio, processo n.º 132.005.457/2001, permissão de uso n.º 874/2001; banca n.º 093/095, André Luiz Portes, processo n.º 132.005.387/2001, permissão de uso n.º 793/2001; banca n.º 094/96, Ailton Teixeira de Sousa, processo n.º 132.005.207/2001, permissão de uso n.º 420/2001; banca n.º 097/099, Nazildo Neres de Sousa, processo n.º 132.005.459/2001, permissão de uso n.º 890/2001; banca n.º 098, José Paulo Neres de Sousa, processo n.º 132.005.374/2001, permissão de uso n.º 779/2001; banca n.º 100, Paula Cristina Caetano Moreno, processo n.º 132.000.876/2002, permissão de uso n.º 007/2002; banca n.º 101, Zenaide Fabiana de Sousa, processo n.º 132.005.243/2001, permissão de uso n.º 595/2001; banca n.º 102, Ivonilson Nunes Vieira, processo n.º 132.005.368/2001, permissão de uso n.º 770/2001; banca n.º 104, José Ricardo Portes, processo n.º 132.005.434/2001, permissão de uso n.º 771/2001; banca n.º 106, Glória Evangelista Flaviana de Sousa, processo n.º 132.005.482/2001, permissão de uso n.º 898/2001; banca n.º 108, Maria Lucineide de Jesus Araújo, processo n.º 132.005.458/2001, permissão de uso n.º 772/2001; banca n.º 109, Erasmo Ribeiro de Almeida, processo n.º 132.005.369/2001, permissão de uso n.º 412/2001; banca n.º 110, Talab Dhaher Muhammad, processo n.º 132.005.120/2001, permissão de uso n.º 459/2001; banca n.º 112, Ananias Fabiano de Sousa, processo n.º 132.005.282/2001, permissão de uso n.º 465/2001; banca n.º 113, Acir Rodrigues de Sousa Júnior, processo n.º 132.005.209/2001, permissão de uso n.º 505/2001; banca n.º 114/116, Adair Manoel dos Santos, processo n.º 132.005.180/2001, permissão de uso n.º 412/2001; banca n.º 115, Márcia Freitas Pereira, processo n.º 132.005.118/2001, permissão de uso n.º 453/2001; banca n.º 117, Urânia H. de Braga, processo n.º 132.000.606/2002, permissão de uso n.º 926/2001; banca n.º 119, Maria do Socorro dos Santos Silva, processo n.º 132.005.159/2001, permissão de uso n.º 502/2001; banca n.º 121/123, Geane Vieira Alecrim Soares, processo n.º 132.005.396/2001, permissão de uso n.º 804/2001; banca n.º 124, Rosamira Nunes

Geraldo, processo n.º 132.000.602/2002, permissão de uso n.º 921/2001; banca n.º 126, Delci Cornélio Botelho, processo n.º 132.005.107/2001, permissão de uso n.º 506/2001; banca n.º 128, Teresinha Maria Clemente, processo n.º 132.005.215/2001, permissão de uso n.º 716/2001; banca n.º 129, Ana Cristina de Sousa, processo n.º 132.005345/2001, permissão de uso n.º 805/2001; banca n.º 130/132, Wadlúcia idalina de Paula, processo n.º 132.005.397/2001, permissão de uso n.º 815/2001; banca n.º 133/135, Moises Soares da Silva, processo n.º 132.005.432/2001, permissão de uso n.º 406/2001; banca n.º 134/136, Gilda Cândida da Silva Diniz, processo n.º 132.005.076/2001, permissão de uso n.º 403/2001; banca n.º 137/139, Josilene Chagas Macedo de Melo, processo n.º 132.005.165/2001, permissão de uso n.º 699/2001; banca n.º 141, Ana Lúcia Leal Gaspar, processo n.º 132.005.423/2001, permissão de uso n.º 507/2001; banca n.º 142/144, Josiene Chagas Macedo, processo n.º 132.005.5167/2001, permissão de uso n.º 776/2001; banca n.º 143, Cilândia Maria Sousa Teixeira, processo n.º 132.005.206/2001, permissão de uso n.º 509/2001; banca n.º 145/147, Sandra Maria Correia Araújo, processo n.º 132.000.597/2002, permissão de uso n.º 510/2001; banca n.º 149, Washington Alves Gonçalves, processo n.º 132.005.303/2001, permissão de uso n.º 916/2001; banca n.º 150/152, Ieda das Graças Gonçalves, processo n.º 132.005.163/2001, permissão de uso n.º 511/2001; banca n.º 151, Teresinha Carvalho Pinheiro, processo n.º 132.005.198/2001, permissão de uso n.º 512/2001; banca n.º 153, Geraldo João da Silva, processo n.º 132.005.173/2001, permissão de uso n.º 513/2001; banca n.º 154, Maria de Fátima Pereira da Silva, processo n.º 132.005.320/2001, permissão de uso n.º 514/2001; banca n.º 155, Wagner Ricardo dos Santos, processo n.º 132.005.366/2001, permissão de uso n.º 460/2001; banca n.º 156/206, Hercília Rodrigues da Silva, processo n.º 132.005.199/2001, permissão de uso n.º 769/2001; banca n.º 157, Kenia Lino de Sousa, processo n.º 132.005.200/2001, permissão de uso n.º 492/2001; banca n.º 158/161, Obete Araújo Pereira, processo n.º 132.005.162/2001, permissão de uso n.º 466/2001; banca n.º 160, Maria Eurenice Freitas M. Soares, processo n.º 132.005.381/2001, permissão de uso n.º 467/2001; banca n.º 163, Levi Soares da Silva, processo n.º 132.005.370/2001, permissão de uso n.º 786/2001; banca n.º 164/166, José Osmar de Andrade, processo n.º 132.005.488/2001, permissão de uso n.º 773/2001; banca n.º 165/209, Edite Tavares de Sousa, processo n.º 132.005.226/2001, permissão de uso n.º 914/2001; banca n.º 167, Josilene Chagas Macedo de Melo, processo n.º 132.005.165/2001, permissão de uso n.º 589/2001; banca n.º 168/170, Adriana Ferreira Silva, processo n.º 132.005.232/2001, permissão de uso n.º 610/2001; banca n.º 171/173, Maria Deuzamar Ribeiro, processo n.º 132.005.235/2001, permissão de uso n.º 604/2001; banca n.º 175/177, Eleny Vasco Monteiro, processo n.º 132.005.239/2001, permissão de uso n.º 600/2001; banca n.º 176/178, Silvana Nascimento, processo n.º 132.005462/2001, permissão de uso n.º 893/2001; banca n.º 179/224, Ana Maria Povia, processo n.º 132.005.219/2001, permissão de uso n.º 517/2001; banca n.º 180/182, Francinilda Galdino dos Santos, processo n.º 132.005.439/2001, permissão de uso n.º 824/2001; banca n.º 181, Creuza Natália Fialho Prado, processo n.º 132.005.201/2001, permissão de uso n.º 550/2001; banca n.º 183/228, Rosália Bellard do Nascimento, processo n.º 132.004.785/2001, permissão de uso n.º 205/2001; banca n.º 184, Elisa Ferreira Silva, processo n.º 132.005.230/2001, permissão de uso n.º 605/2001; banca n.º 185/186, Ana Pereira da Silva, processo n.º 132.005.447/2001, permissão de uso n.º 834/2001; banca n.º 187/189, Sandra Ribeiro de Freitas, processo n.º 132.005.212/2001, permissão de uso n.º 701/2001; banca n.º 188/229, Maria Aldaci Araújo de S. Pereira, processo n.º 132.005.178/2001, permissão de uso n.º 468/2001; banca n.º 190, Maria José Henrique Campos, processo n.º 132.005.136/2001, permissão de uso n.º 570/2001; banca n.º 191/193, Zuleide Inácio Ribeiro de Freitas, processo n.º 132.005.181/2001, permissão de uso n.º 575/2001; banca n.º 192/194, Francisco de Assis Freitas Júnior, processo n.º 132.005.211/2001, permissão de uso n.º 577/2001; banca n.º 195/197, Carlos José Gomes da Silva, processo n.º 132.005.129/2001, permissão de uso n.º 812/2001; banca n.º 196/198, Francisca Dantas de Sousa, processo n.º 132.005.305/2001, permissão de uso n.º 571/2001; banca n.º 201/202, Maria Júlia do Lago, processo n.º 132.005.187/2001, permissão de uso n.º 573/2001; banca n.º 204, Marina Alves Queiroz Silva, processo n.º 132.005.145/2001, permissão de uso n.º 557/2001, banca n.º 205/250, José Ramos Rodrigues, processo n.º 132.005.079/2001, permissão de uso n.º 405/2001; banca n.º 207, Divino Francisco da Cruz, processo n.º 132.005.245/2001, permissão de uso n.º 593/2001; banca n.º 208/210, Marley Carrijo Gonçalves Pires, processo n.º 132.005487/2001, permissão de uso n.º 915/2001; banca n.º 211/213, Maria Conceição R. de Sousa, processo n.º 132.005.456/2001, permissão de uso n.º 846/2001; banca n.º 212, Marly Carrijo Gonçalves, processo n.º 132.005.442/2001, permissão de uso n.º 827/2001; banca n.º 214, Maria do Socorro Leite, processo n.º 132.005.244/2001, permissão de uso n.º 587/2001; banca n.º 215/217, Eliane Sales Dutra, processo n.º 132.005.455/2001, permissão de uso n.º 845/2001; banca n.º 216, Francinete Ribeiro da Silva, processo n.º 132.005134/2001, permissão de uso n.º 608/2001; banca n.º 218, Edileuza Sales Dutra, processo n.º 132.005.385/2001, permissão de uso n.º 791/2001; banca n.º 219/259, Jovito Correa de Araújo, processo n.º 132.005.103/2001, permissão de uso n.º 494/2001; banca n.º 220, Serafim dos Reis Vaz Monteiro, processo n.º 132.000.604/2002, permissão de uso n.º 924/2001; banca n.º 221, Maria de Fátima Silva Moreira, processo n.º 132.000.601/2002, permissão de uso n.º 920/2001; banca n.º 222, Maria Aparecida Sampaio de Sousa, processo n.º 132.005.383/2001, permissão de uso n.º 788/2001; banca n.º 223, Onezia de Sousa Frota, processo n.º 132.005.353/2001, permissão de uso n.º 836/2001; banca n.º 226, Daniel Azevedo de Araújo, processo n.º 132.005.473/2001, permissão de uso n.º 908/2001; banca n.º 227/267, Cátia Simone Ferreira Silva, processo n.º 132.005.443/2001, permissão de uso n.º 828/2001; banca n.º 230, Fabrício Alves Torres, processo n.º 132.005.192/2001, permissão de uso n.º 474/2001; banca n.º 232, Cleide Melo Aragão, processo n.º 132.005.398/2001, permissão de uso n.º 806/2001; banca n.º 233, Vilemina Almeida Freitas, processo n.º 132.005.179/2001, permissão de uso n.º 476/2001; banca n.º 234, Selma Abadia da Costa, processo n.º 132.005.483/2001, permissão de uso n.º 547/2001; banca n.º 235/237, Juscileide Barbosa de Miranda, processo n.º 132.004.854/2001, permissão de uso n.º 169/2001; banca n.º 236/238, Raimunda Gonçalves Bastos, processo n.º 132.005.101/2001, permissão de uso n.º 458/2001; banca n.º 239/241, Maria

Francinete Sampaio Araújo, processo nº 132.005138/2001, permissão de uso nº 575/2001; banca nº 240/242, Maria José da Silva Barbosa, processo nº 132.005161/2001, permissão de uso nº 477/2001; banca nº 243/245, Wanessa Nayala Marques de Araújo, processo nº 132.000599/2002, permissão de uso nº 918/2001; banca nº 244/246, Ana Amélia Soares Sampaio, processo nº 132.005104/2001, permissão de uso nº 478/2001; banca nº 248, Leonardo Alberto da S. Barbosa, processo nº 132.005.283/2001, permissão de uso s/n; banca nº 254/256, Luzinete de Oliveira, processo nº 132.005.087/2001, permissão de uso nº 452/2001; banca nº 255/257, Geni Severina dos Santos, processo nº 132.005465/2001, permissão de uso nº 900/2001; banca nº 258, Marcus Vinícius M. da Silva, processo nº 132.005367/2001, permissão de uso nº 768/2001; banca nº 260, Jodenice Garcia Silva, processo nº 132.005375/2001, permissão de uso nº 780/2001; banca nº 261, Miguel Ferreira Martins, processo nº 132.005184/2001, permissão de uso nº 498/2001; banca nº 262, Ana Paula Pereira da Silva, processo nº 132.005405/2001, permissão de uso nº 719/2001; banca nº 263/265, Dimas Ailton Silva, processo nº 132.005225/2001, permissão de uso nº 588/2001; banca nº 264, Rosineide Bellard de Abreu, processo nº 132.005205/2001, permissão de uso nº 569/2001; banca nº 266/268, Antônio Xavier Rodrigues, processo nº 132.005110/2001, permissão de uso nº 499/2001; banca nº 269, Sebastiana Alves Pereira, processo nº 132.005160/2001, permissão de uso nº 480/2001; banca nº 272, Maria José de Jesus, processo nº 132.005109/2001, permissão de uso nº 500/2001; banca nº 273, Sandra Regina Silva Pinto, processo nº 132.005112/2001, permissão de uso nº 481/2001; banca nº 274, Francisco da Silva Brito, processo nº 132.005080/2001, permissão de uso nº 418/2001; banca nº 275/277, José João Gomes da Silva, processo nº 132.005380/2001, permissão de uso nº 785/2001; banca nº 278/280, Joir Rocha Aguiar, processo nº 132.005084/2001, permissão de uso nº 451/2001; banca nº 279, Solimar Mendes Bonfim, processo nº 132.005.081/2001, permissão de uso nº 450/2001, banca nº 281/276, Joana Saraiva de Sousa, processo nº 132.005.077/2001, permissão de uso nº 404/2001; banca nº 282/283, Oswaldina Odwer Lima, processo nº 132.005.106/2001, permissão de uso nº 461/2001; banca nº 285, Ivonalda Fernandes da Silva, processo nº 132.000.600/2002, permissão de uso nº 919/2001; banca nº 286/288, Francisco Claret F. Borges, processo nº 132.005460/2001, permissão de uso nº 891/2001; banca nº 291, Cláudio Oliveira Cruz, processo nº 132.005.448/2001, permissão de uso nº 835/2001; banca nº 293/295, José Mauro Lima de Albuquerque, processo nº 132.005.105/2001, permissão de uso nº 551/2001; banca nº 296/298, Joana Rodrigues Messias, processo nº 132.005.249/2001, permissão de uso nº 651/2001; banca nº 297/299, Maria Aparecida Nery de Albuquerque, processo nº 132.005.197/2001, permissão de uso nº 552/2001; banca nº 300, Grazielle Soares Assenço, processo nº 132.005.073/2001, permissão de uso nº 402/2001; banca nº 307, Rosimere Gonçalves de Abreu, processo nº 132.000.960/2002, permissão de uso nº 009/2002; banca nº 308, Jandira Luisa Ferreira, processo nº 132.005.195/2001, permissão de uso nº 553/2001; banca nº 310, Francisco de Assis Oliveira, processo nº 132.005.306/2001, permissão de uso s/n; banca nº 312, Tereza Maria de Carvalho, processo nº 132.005.301/2001, permissão de uso nº 554/2001; banca nº 313, Raimunda Ferreira Peixoto, processo nº 132.005.074/2001, permissão de uso nº 401/2001, banca nº 314, Camila Delelisse Soares, processo nº 132.005.188/2001, permissão de uso nº 555/2001; banca nº 315, Ana Rosa Martins, processo nº 132.005.170/2001, permissão de uso nº 462/2001; banca nº 316, Telma Florida Afonso, processo nº 132.005.164/2001, permissão de uso nº 500/2001; banca nº 318, Ilza Osli Ferreira, processo nº 132.005.176/2001, permissão de uso nº 538/2001; banca nº 319, Maria Luiza Rocha, processo nº 132.005.095/2001, permissão de uso nº 399/2001; banca nº 320/322, Wisandro Cardoso da Silva, processo nº 132.005.391/2001, permissão de uso nº 798/2001; banca nº 321, Ieda Marisa de Sousa Rodrigues, processo nº 132.005.329/2001, permissão de uso nº 484/2001; banca nº 323, Ana Cleusa de S. Rodrigues, processo nº 132.005.378/2001, permissão de uso nº 783/2001; banca nº 324, Maria Zenaide de Sousa, processo nº 132.005.408/2001, permissão de uso nº 723/2001, banca nº 325, Valdirene Tereziinha C. da Silva, processo nº 132.005.402/2001, permissão de uso nº 838/2001; banca nº 326, Wallinton Martins França, processo nº 132.005.247/2001, permissão de uso nº 660/2001; banca nº 329, Maria Ozenir Alves de M. E. Silva, processo nº 132.005.384/2001, permissão de uso nº 789/2001; banca nº 332, Sônia Inez Serra, processo nº 132.005.426/2001, permissão de uso nº 809/2001; banca nº 333, Leny Gomes Veras, processo nº 132.005.204/2001, permissão de uso nº 563/2001; banca nº 334, Eliane Aparecida Cutri Helai, processo nº 132.005.440/2001, permissão de uso nº 825/2001; banca nº 335/337, Taciano Batista dos Santos Dias, processo nº 132.005.218/2001, permissão de uso nº 564/2001; banca nº 336, Nestor Rodrigues Campos Filho, processo nº 132.005.310/2001, permissão de uso nº 698/2001, banca nº 338/340, Vera Lúcia Rodrigues Silva, processo nº 132.005.189/2001, permissão de uso nº 565/2001; banca nº 339/341, Manoel Matias da Silva, processo nº 132.005.096/2001, permissão de uso nº 398/2001; banca nº 342, Eunice Francisco Maciel, processo nº 132.005.446/2001, permissão de uso nº 833/2001; banca nº 343/345, Marcelo Soares da Silva, processo nº 132.005.401/2001, permissão de uso nº 837/2001; banca nº 344, Tânia Maria José da S. Pereira, processo nº 132.005.428/2001, permissão de uso nº 811/2001; banca nº 346, Elias Evangelista de Castro, processo nº 132.005.452/2001, permissão de uso nº 842/2001; banca nº 347/349, Maria Raimunda Soares Lima, processo nº 132.005.467/2001, permissão de uso nº 902/2001; banca nº 348, Selmo Telmo Rodrigues de Sena, processo nº 132.005.400/2001, permissão de uso nº 830/2001; banca nº 351/353, Alex Soares Cardoso, processo nº 132.005.388/2001, permissão de uso nº 794/2001; banca nº 352/377, Fernandes Luiz Brandão Salim, processo nº 132.000.607/2002, permissão de uso nº 927/2001; banca nº 354, Cleiton Oliveira da Cruz, processo nº 132.005.171/2001, permissão de uso nº 559/2001; banca nº 355/357, Rosângela Py Teixeira, processo nº 132.005.177/2001, permissão de uso nº 558/2001; banca nº 356, Elma Sales Dutra dos Santos, processo nº 132.005.466/2001, permissão de uso nº 901/2001; banca nº 358/360, Elza Rodrigues Nunes, processo nº 132.005.135/2001, permissão de uso nº 548/2001; banca nº 363/365, Eloi de Freitas Dutra Filho, processo nº 132.005.203/2001, permissão de uso nº 516/2001; banca nº 364, Antonieta Batista do Nascimento,

to, processo nº 132.004.833/2001, permissão de uso nº 283/2001; banca nº 366/368, Gustavo César de Sá, processo nº 132.005.445/2001, permissão de uso nº 832/2001; banca nº 367, José Carlos Alves Pereira, processo nº 132.000.772/2002, permissão de uso nº 566/2001; banca nº 370/372, Tânia Maria Bezerra Pinagé, processo nº 132.005.093/2001, permissão de uso nº 454/2001; banca nº 371, Hirrolington Rodrigues Vieira, processo nº 132.005.453/2001, permissão de uso nº 843/2001; banca nº 373, Celeste Azevedo Costa, processo nº 132.005.394/2001, permissão de uso nº 801/2001; banca nº 375, Raphael Caetano de Oliveira, processo nº 132.005.379/2001, permissão de uso nº 784/2001; banca nº 376/395, Carlos Roberto Gomes Oliveira, processo nº 132.005.113/2001, permissão de uso nº 486/2001; banca nº 381/383, Cláudio do Carmo Rosa, processo nº 132.005.410/2001, permissão de uso nº 725/2001; banca nº 382/397, Deusvanilma Oliveira de Sousa, processo nº 132.005.092/2001, permissão de uso nº 397/2001; banca nº 384/398, Damião Miguel de Sousa, processo nº 132.005.091/2001, permissão de uso nº 396/2001; banca nº 385, Maria José Carvalho de Sousa, processo nº 132.005.431/2001, permissão de uso nº 814/2001; banca nº 386, Francisco da Silva Oliveira, processo nº 132.005.451/2001, permissão de uso nº 841/2001; banca nº 388, Maria Goreth Braga, processo nº 132.005.097/2001, permissão de uso nº 411/2001; banca nº 389/391, José Ozano Pinagé, processo nº 132.005.082/2001, permissão de uso nº 482/2001; banca nº 390, Vera Lúcia dos Santos, processo nº 132.005.183/2001, permissão de uso nº 421/2001; banca nº 392, José Martins Vaz, processo nº 132.005.098/2001, permissão de uso nº 395/2001, banca nº 394/396, Valdivina Silvério, processo nº 132.005.202/2001, permissão de uso nº 539/2001; banca nº 399, Iracema Rodrigues Menezes, processo nº 132.005.111/2001, permissão de uso nº 422/2001; banca nº 400, Nelson Bontempo de Farias, processo nº 132.005.208/2001, permissão de uso nº 424/2001; banca nº 401/412, Carmelita Barbosa, processo nº 132.000.773/2002, permissão de uso nº 003/2002, banca nº 403/409, Valfran Vasconcelos Lopes, processo nº 132.005.085/2001, permissão de uso nº 394/2001; banca nº 404, Luca Paola Gori, processo nº 132.005.137/2001, permissão de uso nº 697/2001; banca nº 405, Eulália Lopes Prazeres, processo nº 132.005.287/2001, permissão de uso nº 645/2001; banca nº 406, Onildo dos Santos, processo nº 132.005.444/2001, permissão de uso nº 829/2001; banca nº 407, Íris José da Silva, processo nº 132.005.406/2001, permissão de uso nº 721/2001; banca nº 408/420, José Illes Lopes, processo nº 132.005.115/2001, permissão de uso nº 487/2001; banca nº 410, Gláucia Vasconcelos Lopes, processo nº 132.005.086/2001, permissão de uso nº 471/2001; banca nº 411, Gléria Abadia Menezes, processo nº 132.005.213/2001, permissão de uso nº 425/2001; banca nº 414/416, Albertina Pinheiro de Sousa, processo nº 132.005.182/2001, permissão de uso nº 427/2001; banca nº 417/422, Maria Marlene Gonçalves, processo nº 132.005.158/2001, permissão de uso nº 428/2001; banca nº 418, Dinorá Pinheiro, processo nº 132.005.172/2001, permissão de uso nº 429/2001; banca nº 419/423, Sônia Maria dos Santos de Sousa, processo nº 132.005.403/2001 permissão de uso nº 430/2001; banca nº 424, Raimundo Sávio Ferreira Borges, processo nº 132.005.461/2001, permissão de uso nº 892/2001; banca nº 425, Saulo Silva Diniz, processo nº 132.005.083/2001, permissão de uso nº 496/2001; banca nº 1 e 2, Ivan Fernandes da Silva, processo nº 132.005.393/2001, permissão de uso nº 800/2001; banca nº 03, Marlene dos Santos, processo nº 132.005.390/2001, permissão de uso nº 796/2001; banca nº 04, Nadima Barreto García, processo nº 132.005.228/2001, permissão de uso nº 599/2001; banca nº 05, Luiz Antonio Severino, processo nº 132.000.774/2002, permissão de uso nº 002/2002; banca nº 07, José Araújo Figueredo, processo nº 132.005.139/2001, permissão de uso nº 576/2001; banca nº 09/10, Acir Rodrigues de Sousa, processo nº 132.005.214/2001, permissão de uso nº 579/2001; banca nº 11, Maria do Carmo Farias, processo nº 132.005.307/2001, permissão de uso nº 596/2001; banca nº 12/14, Etikhar Mohamad El Kotob, processo nº 132.005.438/2001, permissão de uso nº 822/2001; banca nº 13, Palmira Conceição Santana, processo nº 132.005.480/2001, permissão de uso nº 797/2001; banca nº 15, Antonio Bezerra Soares, processo nº 132.005.241/2001, permissão de uso nº 590/2001.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e com fulcro na Lei 2105 de 02/09/1998, art. 31, Inciso III, Resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 420/00 em nome da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, endereço QND 52 lotes 37 e 39 Taguatinga/DF, constante no Processo nº 132.003547/2000.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e com fulcro na Lei 2105 de 02/09/1998, art. 31, Inciso III, Resolve: ANULAR a Carta de Habite-se nº 103/02 em nome de Maria da Paixão Andrade Costa, endereço QND 49 lote 16 Taguatinga/DF, constante no Processo nº 132.000456/95.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 03 de março de 2005

PROCESSO: 132.000.526/2005; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A. ; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I

do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 90,04 (Noventa reais e quatro centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do ano 2004, referente aos serviços telefonia fixa realizados pela RA-III, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 24 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 143.000.045/2004; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LAÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R\$ 10.899,20 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente ao pagamento de faturas do mês de dezembro de 2004, dos prédios e próprios desta Administração Regional de Santa Maria- DF. FABIANA REZENDE DE CÂMARA CAMBRAIA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço nº 02, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, página 36, ONDE SE LÊ: "...de Bens e Imóveis da Região Administrativa de Águas Claras...", LEIA-SE "...de Bens móveis da Região Administrativa de Águas Claras...", e ONDE SE LÊ: "...levantamento de todos os Bens Imóveis na carga da RA XX...", LEIA-SE: "...levantamento de todos os bens móveis na carga da RA XX..." da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

### COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 03 de março de 2005.

PROCESSOS: 121.000.065/2003, 121.000.119/2004 e 121.000.231/2004; INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor total de R\$ 6.621,39 (seis mil seiscentos e vinte um reais e trinta e nove centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor dos credores acima citados, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão das notas de empenhos e os respectivos pagamentos, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta dos elementos 319092 e 339092-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, estabelece o Plano de Comunicação 2005, com o objetivo de divulgar os projetos desenvolvidos pela Companhia, bem como comunicar à população sobre serviços de interesse público/comunitário. As campanhas e serviços serão realizados de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais de cada projeto ou ação. Este plano tem como base a dotação orçamentária para 2005, constante do item Publicidade e Propaganda, cujo valor é da ordem de R\$ 3.450.000,00. Previsão de despesas: 1 – Produção: produção de peças publicitárias (filmes, documentários, material para internet, "spots", painéis, anúncios, "outdoors", "frontlights", "banners", faixas, cartazes, folhetos, "folders", adesivos, brindes, serviço gráficos, etc.) para campanhas institucionais e divulgação de projetos específicos da Companhia ou em parcerias com outros órgãos do Governo do Distrito Federal – despesa estimada - 35%; 2 – Veiculação: mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica e outras para campanhas institucionais e divulgação de projetos específicos da Companhia ou de parcerias com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, bem como matéria legal quando necessário – despesa estimada - 35%; 3 - Serviços de terceiros: serviços de "clipping" impresso, "radiocliping" e "radiorelease", "videocliping", patrocínio e/ou participação em exposições, feiras, seminários e eventos similares, compreendendo a contratação de Companhia fornecedoras de equipamento de som, vídeo, montagem de stands – despesa

estimada - 15%; 4 - Matéria legal: veiculação de matéria legal no DODF e Diário Oficial da União - despesa estimada - 2%; 5 – Exercícios Anteriores – 13%.

Brasília, 03 de março de 2005.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 04 de março de 2005.

PROCESSO: 020.000.006/2005; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista o parecer favorável nº 265/2004 – PROCAD, constante das fls. 09/18, do processo nº 020.000.006/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de março/2005, no valor de R\$ 32.444,18 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de fevereiro de 2005

DESPACHO nº 74/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 903/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida de 2004; INTERESSADO: HM SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA - ME. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da HM SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA - ME, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à prestação de serviços objeto da Nota Fiscal nº 0631 – fl. 85, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de março de 2005

DESPACHO nº 76/2005 - DGA (AA); PROCESSO nº 403/2004; ASSUNTO: reconhecimento de dívida de 2004; INTERESSADO: AD PEOPLE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria - TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da AD PEOPLE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., no valor de R\$ 607,60 (seiscentos e sete reais e sessenta centavos), referente à prestação de serviços objeto do contrato nº 5/2004, no mês de dezembro/2004, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 11/2005, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 10 de março de 2005(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3900.

CONSELHEIRO MARLI VINHADELI: 1) 2383/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 2) 125/00, Aposentadoria, Ana Claudia Barbosa da Silva; 3) 852/98, Aposentadoria, DANIEL XAVIER FREIRE; 4) 1235/97, Aposentadoria, Elpídio Ribeiro Soares Neto; 5) 4801/96, Aposentadoria, HELENA DIVINA GONCALVES; 6) 116/95, Aposentadoria, JOAQUIM ARRUDA DE SIQUEIRA; 7) 775/94, Aposentadoria, JOSE FARIAS MARTINS; 8) 3479/95, Aposentadoria, MARGARIDA FERREIRA DE OLIVEIRA; 9) 2157/03, Aposentadoria, Maria Alice da Silva Pinto; 10) 3499/98, Aposentadoria, Maria Dantas Menezes; 11) 2041/04, Aposentadoria, Raimundo Rocha Braga; 12) 4339/98, Pensão Civil, Carolina Maria Ribeiro da Silva; 13) 447/04, Representação, 5º Inspetoria do Controle Externo; 14) 3104/04, Representação, Gab. Proc. Cláudia Fernanda de O. Pereira; 15) 4226/98, Reversão, Maria de Fátima Souza. CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3307/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 2493/97, Aposentadoria, Antonio Salvador Gonçalves; 3) 6167/96, Aposentadoria, CARMELITA GOMES DA SILVA; 4) 3498/95, Aposentadoria, DORACI RIBEIRO TORRES; 5) 3619/96, Aposentadoria, ISAURA DE SOUZA MACHADO; 6) 3606/96, Aposentadoria, MARIA ILZA CRUZ PEREIRA. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3174/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 2) 2565/99, Aposentadoria, Ana

Maria da Silva Kern; 3) 3453/04, Aposentadoria, Antônio Joaquim dos Santos; 4) 2281/97, Aposentadoria, Eliete Batista de Araújo; 5) 700/04, Aposentadoria, Elizabeth Fernandes Nunes; 6) 2311/04, Aposentadoria, Hildete Queiroz Linhares; 7) 2416/99, Aposentadoria, Joaquim Vitor Gonçalves; 8) 1646/03, Aposentadoria, José Lourenço Moura; 9) 2040/04, Aposentadoria, Maria do Carmo Lira Rojas; 10) 1229/97, Aposentadoria, Maria Santana de Souza; 11) 911/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 1284/03, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 13) 642/02, Auditoria de Regularidade, RA-IX - CEILÂNDIA; 14) 139/02, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADM.; 15) 1720/02, Contrato, Secretaria de Esportes e Lazer; 16) 3418/04, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 17) 1930/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 18) 1574/95, Pensão Civil, MARIA AFONSO RODRIGUES; 19) 1386/04, Pensão Civil, Terezinha Maria de Jesus da Silva; 20) 3502/93, Pensão Civil, ZENAIDE GOMES LIMA; 21) 1316/04, Pensão Militar, Tatiane de Souza Pinto; 22) 870/03, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 23) 753/97, Subvenção, SES; 24) 1723/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2419/99, Auditoria de Regularidade, PROCURADORIA GERAL DO DF, Advogado(s): Estenio Campelo Bezerra e outros, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 2) 919/01, Pensão Civil, CLAUDIA MERCIA RAMOS BATISTA; 3) 796/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 514/03, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 1515/01, Tomada de Contas Anual, RA XII; 6) 706/03, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 7) 376/03, Tomada de Contas Anual, SSP; 8) 289/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 1505/03, Tomada de Contas Especial, FHB; 10) 539/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE.

SO nº 3900. Totais: 46 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 6.180.241.007,99.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 459.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3720/04, Estudos Especiais, Plenário TCDF.

SA nº 459. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 430.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2484/04, Denúncia, Gabinete Proc. Inácio Magalhães Filho.

SR nº 430. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 82.312,40.

(\*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3896

Aos 24 dias de fevereiro de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3895 e Extraordinária Reservada nº 426, ambas de 22.2.05.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 4362/1995 - Despacho 28/2005, Processo 1359/2003 - Despacho 31/2005, Processo 766/2004 - Despacho 30/2005. Pensão Civil: Processo 1134/2004 - Despacho 29/2005, Processo 3152/2004 - Despacho 33/2005. Reforma (Militar): Processo 1187/1997 - Despacho 32/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 5780/1993 - Despacho 18/2005, Processo 1750/2000 - Despacho 27/2005, Processo 1763/2004 - Despacho 23/2005. Estudos Especiais: Processo 3110/2004 - Despacho 29/2005. Inspeção: Processo 1483/2003 - Despacho 22/2005. Licitação: Processo 1339/2003 - Despacho 26/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2204/2003 - Despacho 28/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 3273/1999 - Despacho 20/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 5242/2005 - Despacho 47/2005. Aposentadoria: Processo 309/1999 - Despacho 48/2005. Representação: Processo 837/2004 - Despacho 49/2005.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4651/93 (apenso o de nº 030.012.899/91) - Pensão civil instituída por JOSÉ BENJOÍNO CÉZAR-SEL. - DECISÃO Nº 0208/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.295/2004, tendo em vista a juntada aos autos dos documentos de fls. 176/214 do apenso nº 030.012.899/91; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: II.a) retificar o ato de fl. 177 - apenso, para excluir o artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 217, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, por tratar-se de pensão temporária; II.b) elaborar

Título de Pensão, em substituição ao de fl. 178 - apenso, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15%; II.c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0294/97 - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ CAMPELO DA SILVA-SGA.

- DECISÃO Nº 0209/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos termos “in fine” do Ofício nº 761/2004-SGRH/SGA-DF (fls. 63 e 64), angariado por conta da inspeção realizada na Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA(Processo nº 3.337/04), considerando improcedentes as alegações atinentes ao item II da Decisão nº 1.217/2004, porquanto desprovidas de documentos comprobatórios de negativa de colaboração da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal maior observância quanto aos prazos estipulados pela Corte, para fins de cumprimento de diligência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF); III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa dê efetivo cumprimento aos termos do item II da Decisão nº 1.217/2004, observando que novo descumprimento poderá ensejar aplicação das sanções dispostas no item IV, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF).

PROCESSO Nº 3185/99 (apensos os de nºs 1769/00, 1662/02, 1663/02, 1664/02, 551/03, 1610/03, 1733/03, 1933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1363/04 e 1 volume) - Contratos de Gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 0210/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2538/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e na então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativamente à distribuição de imóveis residenciais a servidores, mediante concessão de direito real de uso. - DECISÃO Nº 0211/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1178/01 - Contendo o Ofício nº 022/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.685/01. - DECISÃO Nº 0212/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 0439/02 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, como também nas Unidades vinculadas àquela Pasta, tendo por objetivo examinar a cessão a terceiros, com fins comerciais, de áreas ou dependências daquelas jurisdições. - DECISÃO Nº 0213/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 619; II - autorizar o parcelamento da multa aplicada a Victor Frade Almeida, em 08 (oito) cotas mensais de R\$ 156,75 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), alertando o interessado que os comprovantes de recolhimento devem ser enviados ao Tribunal e que o saldo pendente de quitação deverá ser atualizado monetariamente, em janeiro de 2005, na forma da Lei Complementar nº 435, de 27/12/01; III - devolver os autos à 2ª Inspeção para acompanhar o atendimento da diligência objeto do inciso V da Decisão nº 3075/2004, bem como para o exame do mérito dos recursos interpostos nos autos por Jusmar Chaves e Aroldo Satake e, ainda, análise das justificativas apresentadas por Luís Antônio Leal de Freitas.

PROCESSO Nº 0306/03 - Atas de órgãos colegiados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF. - DECISÃO Nº 0214/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das atas de reunião dos órgãos colegiados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Metrô-DF, realizadas no exercício de 2003; II) determinar ao Metrô-DF que, em diligência, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos celebrados com a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda, para fornecimento de serviço de limpeza, vigentes nos exercícios 2003 e 2004, bem como a motivação e o parecer jurídico da dispensa de licitação para contratação em caráter emergencial da referida empresa, autorizada na 411ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0488/03 - Contendo o Ofício nº 424/04 - CG/CBMD, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para concluir e remeter ao Controle Interno a TCE objeto do Processo nº 053.000.405/2003. - DECISÃO Nº 0215/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1463/03 - Contendo o Ofício nº 1393/04-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.007.636/2004. - DECISÃO Nº 0216/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão, relevando a sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1488/03 - Inspeção realizada na Administração Regional do Recanto das Emas, a fim de examinar, em cumprimento ao teor das Decisões nºs 4850/98 e 2035/03, prolatadas nos Processos nºs 3033/90 e 692/02, respectivamente, a regularidade das permissões de uso concedidas por aquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 0217/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos à 1ª ICE, para reinstrução, à vista do Projeto de Lei nº 1.520/04, sua constitucionalidade e razões do veto.

PROCESSO Nº 0625/04 - Tomada de contas especial instaurada com o fim de apurar os diversos contratos assinados entre o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atendimento às Decisões nºs 4117/03 e 6878/03. - DECISÃO Nº 0218/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 674/2004 e 064/2005-GAB/SEG, bem como do Ofício nº 896/04, encaminhado pela NOVACAP em atendimento à Decisão nº 4651/2004, considerando-a atendida; II - conceder à Secretaria de Governo do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para finalização da tomada de contas especial relativa às prestações dos contratos da NOVACAP com o ICS, encaminhando em seguida as referidas contas à Corregedoria Geral do DF e dando conhecimento a esta Corte; III – retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0949/04 - Contendo os Ofícios nºs 1619/2004, 1809/2004 e 232/2005-GAB/SEDUH, mediante os quais a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal solicita prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para cumprir as determinações das Decisões nºs 3103/2004, 6878/2003 e 5405/2003. - DECISÃO Nº 0219/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1619/2004-GAB/SEDUH, 1809/2004-GAB/SEDUH e 232/2005-GAB/SEDUH, relevando a intempestividade do pedido constante do último ofício; b) considerar atendido o item “c” da Decisão nº 3103/04, reiterado pela Decisão nº 4202/04; c) conceder a prorrogação solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; d) retornar os autos à 3ª Inspeção, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1672/04 - Contendo o Ofício nº 4879/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 050.000.935/04. - DECISÃO Nº 0220/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2643/04 - Contendo o Ofício nº 4879/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.001.419/04. - DECISÃO Nº 0221/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2644/04 - Contendo o Ofício nº 4879/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.001.420/04. - DECISÃO Nº 0222/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2683/04 (apenso o de nº 2946/04) - Contratos celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, com dispensa de licitação, sob a alegação de que se trata de organização de interesse social. - DECISÃO Nº 0223/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a tramitação conjunta dos autos em exame com o de nº 3185/99; II - solicitar novo pronunciamento do Ministério Público. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2756/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade dos contratos emergenciais de vigilância, limpeza e conservação. - DECISÃO Nº 0224/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3835/04 - Contendo o Ofício nº 153/05-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.002.054/04. - DECISÃO Nº 0225/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6957/93 (apenso o de nº 4123/91 e anexo o de nº 050.001.733/92) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ EUSTÁQUIO SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 0226/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.711/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a VALÉRIA BARBOSA CAVALCANTE, companheira, e, temporária, a THALES YURY CAVALCANTE SANTOS e ÉRIKA SANTOS, filhos do servidor aposentado JOSÉ EUSTÁQUIO SANTOS, e o de revisão da pensão para incluir, como beneficiário da pensão temporária, THAYLO YURY CAVALCANTE DOS SANTOS, filho do servidor, vistos às fls. 19 e 61/62; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato para: a.1) retificar na Portaria coletiva nº 73, de 22.07.04, a revisão da pensão instituída por JOSÉ EUSTÁQUIO SANTOS, uma vez que THAYLO YURY CAVALCANTE DOS SANTOS, filho do instituidor, foi indevidamente classificado como sua companheira; a.2) excluir ÉRIKA SANTOS do rol de beneficiários da pensão temporária, a partir de 27.04.98, data em que atingiu a maioria; b) cancelar o apostilamento de 23.07.04, visto às fls. 61/62, na parte referente ao Processo nº 050.001.733/92, em face da exclusão indevida de THALES YURY CAVALCANTE SANTOS e THAYLO YURY CA-

VALCANTE SANTOS do rol de beneficiários da pensão temporária, uma vez que só atingirão a maioria em 26.02.2012 e 16.09.2013, respectivamente.

PROCESSO Nº 2764/95 (anexo o de nº 040.001.626/94) - Aposentadoria de JOANA DA SILVA SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 0227/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o item IV.1.27 da Decisão nº 8.166/01, adotada no Processo nº 379/01, referente a Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 09.09.04 que retificou a concessão de aposentadoria da servidora JOANA DA SILVA SANTOS; b) retificar o ato publicado no DODF de 07.06.01 que concedeu aposentadoria à servidora JOANA DA SILVA SANTOS para excluir de sua fundamentação o art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II da Emenda Constitucional nº 20, e incluir o disposto no art. 3º da citada norma, tendo em vista que a servidora completou o tempo para aposentadoria voluntária proporcional em data anterior à publicação da E.C. nº 20; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 200, para: c.1) excluir o tempo em que a servidora esteve aposentada, de acordo com entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado nas Decisões nºs 229/97, 5.547/96 e 8.123/00, adotadas, respectivamente, nos Processos nºs 4.747/93, 3.182/92 e 1.810/99; c.2) considerar, para fins de averbação do tempo de serviço prestado à atividade rural, o período de 03.01.58 a 30.12.64, registrado na certidão de fl. 14, em conformidade com entendimento deste Tribunal proferido nas Decisões nºs 9.299/98, 4.048/99, 292/00, 9.196/00 e 4.378/02, adotadas nos Processos nºs 712/92, 5.290/98, 1.502/94, 4.383/95 e 4.493/94, respectivamente; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 203, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir a proporcionalidade dos proventos, tendo em vista o contido na alínea precedente; e) regularizar o pagamento dos proventos da servidora observando o disposto nas alíneas anteriores; f) cancelar os cálculos elaborados nas planilhas de fls. 221/229, referentes ao período de fevereiro/1995 a agosto/2002, e adotar medidas necessárias à não-efetivação do pagamento do montante apurado e/ou à restituição ao Erário de valores porventura já creditados à servidora; g) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente à servidora, a título de proventos integrais, no período de setembro/2004 até a data desta decisão, considerando a ocorrência de erro de interpretação de norma pela Administração, nos termos do Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 4318/95 (anexo o de nº 061.046.039/95) - Aposentadoria de ANA ALVES JARDIM-SES. - DECISÃO Nº 0228/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - anexar aos autos Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo setor competente da própria Jurisdicionada, a fim de regularizar a contagem, para fins de aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço, do período correspondente ao interregno de 10.06.70 a 01.02.77, fls. 13 e 13-verso; II - esclarecer a presença da vantagem prevista no art. 192 da Lei nº 8.112/90 nos demonstrativos de pagamento, fls. 25/27, da inativa, levando-se em consideração que a aposentadoria deu-se com proventos proporcionais e o cargo ocupado pela servidora pertencia à carreira de classe única, adotando as medidas cabíveis à espécie.

PROCESSO Nº 0690/01 (apensos 7 volumes) - Representação da 3ª ICE sobre notícias jornalísticas envolvendo desapropriações tidas como irregulares, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 0229/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 823/2003-PRESI (fls. 355-366); b) do resultado da inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, constante da Informação nº 106/04 (fls. 383-416), e dos documentos de fls. 373-381; II - considerar, no que tange à Decisão nº 4.919/2002: a) cumprida, parcialmente, a determinação do item II-a; b) não cumprida a diligência constante do item II-b; III - reiterar à TERRACAP os termos do item II-b da Decisão nº 4.919/2002, mantendo-se, para cumprimento, o prazo de 30 (trinta) dias; IV - determinar à TERRACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos sobre as questões pendentes relacionadas nos §§ 146-153 da Informação nº 106/2004, fls. 413/414, indicando as providências efetivamente adotadas para saneá-las; V - determinar, ainda, a audiência da dirigente nomeada no parágrafo 155, fl. 415, nos termos do § 5º do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa por falta de atendimento da determinação do item II-b da Decisão nº 4.919/2002, reiterada pelo Despacho Singular nº 74/2003-JC, no prazo fixado, sem causa justificada, e descumprimento da Decisão nº 2.753/2001, tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 106/04 e do Relatório/Voto do Relator à TERRACAP, com vistas a agilizar o atendimento ao determinado nos item III e IV, retro; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0394/03 (apenso o de nº 060.010.747/01) - Exame da legalidade de admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 57/93 – FHDF, 11/99 – FHDF, 15/99 – FHDF, 16/99 – IDR, 17/99 – IDR e 18/99 – IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2785/93, 2531/99, 2867/99, 2870/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.010.747/01. - DECISÃO Nº 0230/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 060.010.747/01, apenso; II - considerar legais,

para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 57/93 – FHDF, de 09.07.93, 11/99 – FHDF, de 12.07.99, 15/99 – FHDF, de 30.07.99, 16/99 – IDR, de 30.07.99, 17/99 – IDR, 30.07.99 e 18/99 – IDR, de 30.07.99: - Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) - Especialidade: Neurocirurgia: Amauri Araújo Godinho Júnior; - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Assistente Social: Karolina Pereira de Sousa Rafael Nunes, Verônica Maria Abiorana Campos Fonseca; Especialidade: Enfermeiro: Cacilda Tiekio Suzuki Feliciano, Cynthia Lemos Carvalho de Aguiar, Elize Maia Serpa, Francisco Marcos Moura Leite, Helenice Pereira da Silva, Iridan Bezerra de Oliveira, Ludmilla Alabarse Soares, Marcos José Viana Lobo, Maria Célia de Souza, Maria Núbia de Oliveira Sousa, Maria Xavier de Freitas, Rosana Cristina Jung Correa e Castro, Rosângela de Guadalupe Kachel Serigheli Sampaio, Rosvita Inez Ferri Beine Andrade, Sara Jany Medeiros da Silva, Sirlene de Fátima Pereira, Suely Elfrida Busche da Cruz, Wanderli Silva de Oliveira Albernaz; - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: ASC – Serviço Social: Chiara Chaves Cruz Villela, Eloizio José de Souza, Marijara da Conceição Mendes Nascimento; Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adriana Maximiano da Conceição, Alexandre Gaspar Menezes, Ana Paula Fernandes de Araújo Pereira, Anandrea Falqueto, Andrea de Araujo Pereira Guimarães, Andréia Cristina Vieira Gomes, Andreza Regis Martins Portela, Angela Maria Araújo Lima, Antonia Maria Barros Carneiro, Antonia Marta Pereira, Antonio Evangelista Soares, Beatriz Lino, Bernadete Vitorino da Silva, Carla da Silva Leite dos Santos, Cecília de Paula Pereira, Célia Cristina dos Santos Roque, Cristina Aquino do Nascimento, Denildo Ferreira Menezes, Denise Ferreira Alves, Ednalva Alves da Silva, Eliene Barreto Santos, Elimar Gomes Boaventura, Elinéia Soares Barbosa, Elisane Tavares da Silva, Elvita Martins Rodrigues, Érica Batista da Silva, Fabiana Ferreira Gonçalves Araujo, Flávia Leite Lopes, Ilda Santos Souza Cavalcante, Jacqueline Brandão Lima, Joana de Paiva Viana, Juliana Gomes Pereira, Lindomar Paniago Praxedes, Luciana Jacob de Assunção Santos, Luciana Maria de Freitas Barros, Luzia Traldi de Oliveira, Luzýara Barreto Wanderley, Maria Alice Pereira Braga, Maria Braga Barbosa Ramos, Maria Izaneide Pereira Martins, Maria Sonia Pereira, Marluce Batista da Silva, Meire Elen Soares Silva, Menilce Imaculada da Silva de Andrade, Neide Conceição Jacomini, Nilda Vieira de Souza, Poliana Alves Canuto, Priscilla Pascoal Ribeiro, Raniere Maria de Lima, Reinaldo Chaves dos Santos, Rogéria Ramos Lima Ferreira, Rosângela Rodrigues Pontes da Costa, Rosimeire da Silva Vargas, Sandra Maria Andrade de Oliveira, Scheila Chagas, Vera Lúcia Pádua, Violeta Marinho Rocha; - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Motorista: Alessandro Dias da Silva, Alex Fehr Sardinha; Especialidade: Agente Administrativo: Aline Novaes de Santana, Claudia Maria Nobre dos Santos, Débora Pinheiro Tolentino, Demóstenes da Silva Santos, Eliauria Diniz Santos, Luiz Ferreira Barros, Marcos Mousinho Quaresma, Raquel Barbosa Resende Lima; - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: AOSD – Lavanderia: Adriana Mamedio de Castro, Alessandra Lima da Costa, Antônia Aparecida Fonseca da Silva; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária e datas de ingresso e inativação: Edital Normativo nº 16/99 – IDR, de 30.07.99, Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Enfermeiro: Acácia Perpétua Lemes; Edital Normativo nº 17/99 – IDR, de 30.07.99 - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Cleyde Cunha Sousa, Maria Santana Camargo da Silva; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0524/03 (apenso o de nº 061.007.161/00) - Exame da legalidade de admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 – FHDF, 17/99 – IDR, e 18/99 – IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2531/99, 2872/99 e 2868/99, respectivamente. - DECISÃO Nº 0231/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 061.007.161/00, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 11/99 – FHDF, de 12.07.99, 17/99 – IDR, de 30.07.99, e 18/99 – IDR, de 30.07.99: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Técnico em Laboratório - Patologia Clínica: Andrea Candida dos Santos, Denis Valentim Rover, Edilene Ferreira Barboza, Gilberto Ferreira da Silva, Ismenia Maria de Queiroz Nascimento, Jorge Henrique da Silva Vaz, Jussara Cardoso Nascimento, Maria Betania Mesquita Soares, Maria Lucineide Lopes, Raquel Fernandes Alves, Valdir Vittorassi, Valéria Barros de Medeiros, Wanderley Aparecido Passos; Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Técnico em Radiologia: Donizete da Silva Cavalcante, Francisco Mariano Junior, Lindolfo Alves Neto, Luis Carlos Vaz de Lima, Luiz Carlos de Oliveira, Marcelo Costa do Nascimento, Miriam Augusta Caixeta, Rogério Jesus de Castro, Sileze Alves de Araújo, Walter Reis Calheiros, Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Agente de Serviço Complementar - Nutrição: Alessandra Acosta Cristo, Ana Carolina Ribeiro Sehnem, Ana Karina Costa Militão, Ana Paula Alves Ferreira, Aurenavia Bezerra de Medeiros, Ednamar Ledes Gonçalves, Flávia Aparecida Duarte Silva, Francisca Ferreira Sampaio dos Santos, Ivanilda Maria da Conceição Rocha, Joanna Ávila Pereira, Juliana Borba Alencar Silva, Márjorie Lima Brito Ferreira, Paula Furtado de Camargo, Renata Alessandra Ramos, Sara Borges Damasceno, Tamara Braz Ribeiral, Thais Andréa Gomes Pinheiro; Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Agente Administrativo: Abinadab Gomes dos Santos, Adriana Macedo Borges de Freitas, Alyne Pessôa Pisk, Ana Cristina de Carvalho Machado, Ana Cristina Lustosa Puga Martinez, Anisia Maria Mariano, Antonio Caetano de Oliveira Filho, Antonio Joaquim Freitas de Cerqueira, Bernardo Speller Trajano, Carla de Tunes

Nunes, Cinthya Costa Santos, Cíntia Silva Moraes, Cláudio Guimarães Pinheiro, Cleyber Malta Lopes, Cristian da Cruz Silva, Daniel Ivo Odon, Danielle Carvalho Fernandes de Araújo, Danilo Borges Meira, Delza Maria de Jesus Ferreira, Demétrius de Almeida Jubé, Eduardo Bittencourt Barreiros, Elson Santana da Silva, Elton Araújo da Silva, Emerson Gomes da Silva, Epitácio Farias de Brito Junior, Francineide Moraes da Silva, Francisco das Chagas de Jesus Pereira, Girlania Maria Rodrigues, Glauco Cruz Costa, Haula Mohamed Hussein de Cerqueira, Jaqueline de Araújo Pedrosa, Joana Darque dos Santos Bento, João Carlos Miranda Filho, Johnson Santana de Carvalho, José de Anchieta Teixeira Trindade, José Ubaldino Regino Junior, José Vicente Pereira, Jucie Oliveira Maciel, Juliana dos Santos Araújo, Livandro José Ghesti, Lorena Caroline Lyra de Oliveira, Luciana Danicki Fernandes, Luciana Kimie Nomura, Luciana Rocha Arifa, Luciene Moreira Ferreira, Marcelo Assis da Silva, Marcos Aurelio do Nascimento, Milan Aparecida Alves, Minéia Soares da Cruz, Mônica Garcia de Freitas, Osni da Silva Santos, Pamela Desy Lastra Espinoza, Pedro Henrique Rodrigues, Petrónia Antonini Alves dos Santos, Petrónio Vieira Madureira, Regina Marques Braga, Renato dos Santos Carvalho, Ricardo Emilio Esposito Junior, Roberto Neri Dias, Rodrigo Pinheiro de Andrade, Selma Souza dos Santos, Sidia Nara Masoero Campos Mendes, Suzana Batista dos Santos, Ticiano Prata Silva, Vagsmar Campelo do Nascimento, Vanessa Raissa Martins Barros da Silva, Vital Macario da Cruz, Wellington Alves da Silva; Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Adineide Itacaramby de Almeida, Adriana Costa, Adriana de Faria Gomes, Adriana Pereira Salla Nunes, Adriana Ribeiro dos Santos Campos, Alcineide Cunha de Carvalho da Silva, Aldenires Neres Farias de Oliveira, Aleksandra Bacellar da Silva, Alessandra Resende Costa, Alveira Rodrigues dos Santos, Ana Cristina Marques da Silva Araújo, Ana Lúcia Simões Oliveira Felinto, Ana Maria Xavier Tavares, Ana Paula da Silva Cunha, Anderson Matias da Silva, Andréia Wesdna da Silva, Anete Vieira dos Santos, Antonina Guimarães Reis, Antonio Marques Rodrigues Chaves, Antonio Vieira de Sales Neto, Aparecida de Fátima Martins Simplicio, Arlenilda Lopes Viana, Aurea de Araújo Lima, Beatriz Sara, Carla Patrícia Vieira da Silva, Carlos Gardel Chaves Silva, Cecília Hildassis Lima de Amorim, Cintia de Abreu Cunha, Claudete Baier Linzmeyer Koch, Claudia Claudinale Freitas da Silva, Claudia de Cássia Pereira Martins, Cleide Gomes Barros, Cleide Gomes de Araújo, Cleidemar Alves Pereira dos Santos, Cleja da Silva Leal, Cleodetes Pereira Santos, Cleonice Lima Matias, Dalila Lawall Filgueira, Deussenita Rios de Sousa, Edilce Nascimento Fachini, Edilene Lobo da Silva, Edith Alves de Lima Mansur, Eduardo dos Santos Gomes, Eduardo Mamede dos Santos, Elane Pereira da Silva, Elineuza Carneiro dos Santos, Elisabete Batista Machado, Elisângela Auxiliadora de Souza, Elisângela Fernandes de Oliveira, Eliza Maria Sampaio Quintas, Elizabeth Rodrigues Cerqueira, Elizabeth das Neves Pereira, Erika Bruno Lares, Ester Sjobon Nápoles, Fátima Aparecida Francisco Pereira, Fernanda Campos da Silva, Fernanda Silva Faustino, Fernando Soares Costa, Flávia Daniela Pinto, Flávia Moraes dos Santos, Franciene Soares de Moura, Gilvana Maria Barros Sousa, Helia Aparecida Lopes Matos, Irene Soares, Isabel Pereira Valadares, Jaciara Domingos Magalhães Marciano, Jaqueline Bastos Caixeta da Silva, Jaqueline da Silva Alves, Jordânia Santiago Teixeira, Joselina Machado Pereira, Júpiter Santos Nonardo, Kátia Regina Pereira Palhano, Leila Cecília Porto Santos, Ilma Cassemiro Alves, Lionita Gonçalves de Jesus, Lívya Gonçalves da Silva, Loamy Alves Cordeiro Brito, Loni de Lima Felix, Luana de Cássia Sousa Silva, Luciene Aparecida Cardoso de Carvalho, Luciene Archanjo de Oliveira Souza, Luciene de Paula, Lucilene Rodrigues Moraes, Luiz Antonio Alves Furtado, Luiza dos Santos Doreia, Marcela Daniela Pinheiro, Márcia Maria da Silva Santos, Maria Aparecida Luiz de Paula Martins, Maria Aparecida Pereira dos Santos Felix, Maria Aparecida Sudré Ferreira, Maria Betânia Alcântara de Araújo, Maria Cristina Natal Santana, Maria da Conceição de Paula Rocha, Maria da Cruz Nunes dos Santos, Maria das Dores Bendô de Sousa, Maria de Fátima Moreira Borges, Maria do Socorro Silva, Maria do Socorro Vieira dos Santos Sousa, Maria Edvania Alves da Silva, Maria Germania Castro Lopes, Marina Pereira da Silva, Marizam Medeiros da Silva, Marlene Paulo da Silva Santos, Marlete Alves de Souza, Marlucia Fernandes de Oliveira Mesquita, Marly Cruz, Matilde Lysandra de Queiroz Martins, Maysa Divina Gonçalves Guedes, Miriam Matos de Andrade, Mirian dos Reis Pereira, Mirian Loures de Meneses, Neli Alves da Silva, Nelson Celestino da Cruz Junior, Nely Elcira da Silva Neiva, Neusa Rocha de Souza, Neuzeni de Souza Leite, Patrícia Camargo Ribeiro, Quintino Firmo Aragão, Raimunda dos Santos Bezerra, Raquel Fernandes Carneiro, Reijane Luiz de Souza, Robéria Silvânia de Aquino Lemos, Robson de Paula Mendes, Roosenberg Lima de Freitas, Rosa Maria Gonçalves Nascimento, Rosilda Rohod, Rozana de Lima, Sabrina da Silva Lopes, Sanderley de Oliveira Santos, Sandra Maria Xavier, Sérgio Dionis Ferreira Rios, Sheila Xavier Fernandes de Castro, Sheyla Lima Freitas, Simone Barbosa de Souza, Sônia Martins Magalhães de Paiva, Sueli de Oliveira Campos, Suely Barbosa de Alencar, Tânia Rocha dos Santos, Valeria César de Souza, Valeria Regina da Silva e Souza, Vanda de Sousa Nogueira Carvalho, Vanessa de Jesus Silva, Vanusa Lopes Ferreira, Walquiria Rodrigues Teles Araújo, Zélia Leite Gama, Zenilda Nunes de Oliveira Aguiar, Zonilda Ramalho da Silva; Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Motorista: Cleudison Santos Castro, Eduardo Pimentel de Assunção, Fábio Roberto de Lira, Gibson Fernandes da Costa, Helcio Rodrigues de Moura, José Carlos de Oliveira Mendonça, José Carlos Ferreira, Lone da Silva Rodrigues, Márcio Antônio de Caldas Batista, Narciso Marques da Silva, Noel Farias do Nascimento, Paulo Roberto Silva, Pedro Moreira Neto, Ricardo da Silva Ribeiro, Waldir Soares Cordeiro, Wesley Lanna da Costa; Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Médico - Ginecologia e Obstetrícia: Adriana de Moraes Mendonça Silva, Adriana de Oliveira Souza, Ana Paula Silveira de Castro, André Batista de Vasconcelos, Evandro Oliveira da Silva, Gislane Valadares Silva Sady, Manoel Vanderlei dos Santos, Marco Aurélio Brasil Pinto, Mário José Pinto Lima, Osvaldino Mendes Batista, Roberto Nicolau Cavalcanti de Souza, Robledo de Souza Leão Lacerda, Rubienne Dezirree Fachetti, Virgínia Gila de Amorim, Vittoria Neide Collareda Siciliano, Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Técnico em Laboratório - Hematologia e Hemoterapia: Eliana Santana Loscha, Flávio de Sousa Ramos, Maria do

Carmo Severino, Neide Rodrigues Ribeiro, Raimunda Elza Viana da Silva, Rosângela Gomes de Oliveira, Sílvia Maria Negretti de Oliveira Santos, Walter Sardinha da Costa, Wilson da Anunciação Andrade Viana; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte se os servidores abaixo relacionados, oriundos dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 11/99 – FHDF, 17/99 – IDR e 18/99 – IDR, apresentaram declaração de não-acumulação de cargos, informando, na ocorrência de acumulação, qual o cargo acumulado, órgão de vínculo, cargas horárias e datas de ingresso: Técnico em Laboratório - Patologia Clínica: Daniel Mischczuk, Erimar Nascimento Duarte, Richard Ferreira dos Santos, Sebastião Lazaro de Moraes; Técnico em Radiologia: Emílio Torres de Almeida; Agente Administrativo: Aline Ferreira Rosa, Ana Cristina dos Santos Rodrigues da Cunha, Célia Regina de Souza, Maria das Graças Bonfim Bispo, Mércia Cristine Magalhães Pinheiro Costa, Paulo André Pourre, Shirlei Maria Gomes Gonçalves, Auxiliar de Enfermagem: Andréa Caroline Pinheiro de Oliveira Camargo, Celson Ricardo de Sousa, Cláudio José de Lima Silva, Cleide Ribeiro Gontijo, Deuzelia de Holanda Lopes, Edriane Rodrigues da Silva, Francimar Furukawa Barreto, Ginaeleide Fátima Lima Gomes da Silva, Helvio Frederico Martins, José Carlos dos Santos, Lígia Maria Campelo Mendes, Magaly Candida da Silva, Manoel Nunes dos Santos, Maria Eraíldes Silva de Sousa, Maria José Dionísio de Freitas, Marluce da Silva Sousa, Melissa Martins Pina, Nilda Ferreira da Silva, Sandra Regia Souto Mourão Bonfim, Valdeci Roberto Maciel; Motorista; Ildo Silva Mendonça; Médico Ginecologia e Obstetrícia: Diney Soares Torres Albuquerque, Angélica de Figueirêdo Rezende, Técnico em Laboratório-Hematologia/Hemoterapia: Lúcia Vasconcelos de Castro, Josué Leite Bandeira; o cargo acumulado pelos servidores abaixo relacionados, oriundos dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 11/99 – FHDF, 17/99 – IDR e 18/99 – IDR, nas seguintes especialidades: Técnico em Laboratório - Patologia Clínica: Dinalva Luis Doutor; Técnico em Radiologia: Alessandro Santos Magalhães, Sérgio Luiz dos Reis; Auxiliar de Enfermagem; Andreia Vasconcelos da Silva, Carmem Sílvia Sousa Macedo, Elza Maciel da Silva, Leila Chrystiane Gonçalves dos Santos, Márcia Beatriz Castro de Oliveira, Margarida Maria Fernandes Vieira, Maria Gírlene de Sousa Messias, Shirlei Francisca Gomes, Vanilda Lúcia Lobre; Motorista, Mário da Silva Barbosa; Médico Ginecologia e Obstetrícia, Nise de Lima Belus, Rogério Palmeira Azevedo; Médico – Neurocirurgia: Rosana Queiroz Coccoli; Técnico em Laboratório – Hematologia/Hemoterapia: Milton Sardinha Leite, João Evangelista Gonçalves dos Santos, Kelly Cristina Crisóstomo de Moraes, Alex Antonio de Medeiros, Sisaques Batista de Souza, Sílvia Lisboa Kruchak, Andréa Gonçalves de Souza; se os servidores abaixo relacionados, admitidos no cargo de Auxiliar de enfermagem, oriundos do concurso público regulado pelo Edital nº 17/99 – IDR, apresentaram registro no COREN: Arlene Pereira de Souza, Conceição de Maria Silva do Nascimento Soares, Nilda Ferreira da Silva e Nilva Aparecida Gonçalves Pereira; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1145/03 (apenso o de nº 060.014.215/01) - Exame da legalidade das admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para os cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde, normatizados pelos Editais Normativos nºs 15/99 - FHDF; 16/99 - IDR; 17/99 - IDR e 18/99 - IDR, analisados pela Corte nos Processos nºs 2.867/99, 2.870/99, 2.872/99 e 2.868/99, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.014.215/2001. - DECISÃO Nº 0232/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.014.215/2001; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, datas de ingresso, de inativação, etc.: cargo: Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Técnico em Laboratório – Patologia Clínica, Cristiano da Silva; Especialidade: AOSD – Limpeza e Conservação, Ricardo Alexandre Bomtempo; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que informe, quando houver, o trânsito em julgado da ação que permitiu a admissão do servidor Cláudio José Fernandes, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, na especialidade de Técnico em Laboratório – Patologia Clínica, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência do mesmo no cargo; IV - considerar legais para fins de registro as seguintes admissões na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 17/99 – IDR, 15/99 – FHDF, 18/99 – IDR e 16/99 – IDR, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 30.07.1999, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: ASC – Serviço Social, Adriana da Camara Tavares, Adriane Soares Silveira, Antônio José Portela Machado, Ariana Timbó Mota, Carlo Emílio Guimarães, Cesar Augusto Loos, Cibele Vasconcelos de Castro, Cleudson Santos Castro, Cristiano Cavalcante Aires, Danielly de Rezende Machado, Derotóvio Otilio dos Santos Junior, Edelvany Raquel dos Santos, Elaine Medina Nascimento, Braziele Alencar dos Santos, Hércules Ribeiro dos Santos, Ivaneide de Oliveira Lopes, Janaína Bezerra Nogueira, José Ribamar Batista Júnior, Josefina Conceição dos Santos, Kelen Guimarães Trajano, Klissia Freire da Silva, Leliane Lima Lellis, Lucilene Denguinho Figueiredo de Andrade, Ludmila Weizmann Suaid Levyski, Márcia Cristina Borges Sardinha, Maria Anísio Nunes Fernandes, Maria Emília Batista Correia Lima, Mary Luci de Lima Góes, Paulo Amador da França, Richardson Santos Araújo, Rodolfo Duarte Firmino; Especialidade: ASC – Nutrição: Adriana Evangelista da Silva, Helber Costa de Aguiar, Iris Costa de Souza Lima, Janafina Rodrigues de Sousa, Karla de Carvalho Rocha, Maria das Graças Mota, Rosângela Oliveira Félix, Sônia Alves Gomes; Especialidade: Técnico em Laboratório – Patologia Clínica: Adriana Medeiros Freire, Adriana Rosa da Silva Ribeiro, Alexandre Ventura Domingues, Angelaci Antonia da Silva, Antonia Neudia Barroso, Carlos André Soares de Souza, Climéria Julimery Barros de Souza, Denielle Bezerra Cardoso Pereira, Eliane

Maria Santos de Moraes, Elis Regina da Costa Gaspareto, Elizete de Aguiar Araújo, Fátima Ferreira de Carvalho, Geisa Pimentel Azevedo Gomes, Helenice Pereira dos Santos, Iris Dias Santos, Lelio Alves de Alvarenga, Marcelo Costa Carvalho, Maria da Solidade Costa Barbosa, Maria Rocha de Oliveira, Maria Terezinha Ferreira, Maria Terezinha Pereira, Messias Adjalbas Muniz Barbosa, Patrícia Franciele Lisboa, Raquel Silva Santa Cruz, Rodrigo Naves de Oliveira, Romildo Pereira dos Santos, Rosemeire Melo de Souza, Rosimere de Fátima Fernandes Lima, Valdenice Aparecida dos Santos Pires, Walquiria de Araújo de Oliveira, Yara Costato Brescianini; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: AOSD – Limpeza e Conservação: Adriana Mara Montes, Cicero Lino dos Anjos, Denison Campos Silva, Flávia Lilian Souza Valeriano, Hélia Maria dos Santos Silva, José Wilson Cardoso Dias, Leila Cristina Rodrigues, Márcia Maria de Lima Santos Costa, Margareth Ribeiro dos Santos, Mizael Batista de Souza, Nelci Alves de Moraes, Neuri Pereira Veras, Ricardo Alves Peres Moreira, Sebastiana Paulina de Paula, Valdenice Chaves de Carvalho, Veneza Firme Miranda; AOSD – Operador de Máquinas: Agenor Veloso da Silva, André Costa Miranda, Anísio Pereira de Sousa, Antonio Gabriel Guedes de Souza, Benedito Nilson de Oliveira Gomes, Carlos Alberto Lima, Clarice Pereira de Souza, Crisanto Teixeira Reis, Darci José de Oliveira, Edgar Antonio da Silva Neiva, Edna Alves de Sousa dos Santos, Edna Rocha da Silva, Eliana dos Santos Lisboa, Erides Batista de Assis, Esmeraldo Joaquim de Araújo, Francisco Antonio Rodrigues, Francisco Eraldo Soares, Isaque Caetano de Andrade, Jailton Corado Guedes, Jairton Antonio de Carvalho, João Fernandes dos Santos Neto, João Gomes de Souza, Jonas Francisco de Paulo Miranda, José William do Amaral, José Wilton Dias, Juarez da Silva Travassos, Leandro Lopes dos Santos, Leonardo Gustavo Moura Soares, Leonice de Sene Corado Guedes, Luiz Carlos Batista Pala, Luiz Carlos da Silva, Marcelo de Souza Soares, Marcos Araújo dos Reis, Marcos Simeão de Oliveira, Mauro André Gonçalves de Oliveira, Moisés Costa Machado, Nilton Paulino Jorge, Paulo Emerson Bernardo dos Santos, Pedro dos Santos, Ricardo Melo da Silva, Rodrigo Nogueira Rodrigues, Sônia do Nascimento Tavares, Ulisses Bruno Rios Nunes, Washington Felipe de Sousa; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Motorista: Adail Moreira dos Santos, Alex Leite de Freitas, Alexandre Venceslau de Araújo, Aloisio Fernandes Mota, Amauri Vieira Rosa, Anôr de Oliveira Júnior, Antônio Jorge Evangelista dos Santos, Carlos Henrique da Silva Sizinio, Cláudio André oreira de Souza, Clebis Pereira da Silva, Edmar Xavier dos Reis, Emerson Passaroto Lopes, Flavio Cordeiro de Lisboa, Jasciara Alves Damasceno, José Ailton Alves dos Santos, José Antonio do Nascimento, José Aparecido Francisco dos Santos, José Henrique dos Passos Lima, José Maria Fernandes, Kelton Rosendo dos Santos, Lauro de Souza Guedes, Leão Magno Carlos dos Santos, Marcelo Camilo Santana, Marcelo Neiva Costa, Márcio Guimarães Rocha, Marcos Silva Macedo, Marcos Telles de Macedo, Maria Aparecida Alves de Oliveira, Paulo Cesar Bezerra, Raimundo José Bezerra Santos, Reinaldo Ribeiro da Silva, Roberto dos Reis Borges, Ronaldo Santos Carrijo, Sérgio Luiz dos Santos, Vanir Pereira da Silva, Walmário Araújo Falcão, Wilmar de Oliveira Filho; Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Odontólogo: Adriana Vilela Gonçalves, Alessandra Santos Pedroza Soares, Alexandre Nobre Reis, Benjamin Bernardino Costa Neto, Christian Gomes Araújo de Lima, Elizabeth Camilo Monteiro, Eneida Valarini Martins, Eveline Gonçalves de Magalhães, Glenira Castilho Dias, Ivan Figueiró Kolmogoroff, Jordão Nobrega da Silva Junior, José Martins Lemos, Laura Jordão Silveira dos Santos, Lúcia Silva Faleiro, Luciane Guimarães Cruvinel e Palos, Márcio Vital Santos de Araújo, Marco Aurélio Borges Barbosa, Maria Auxiliadora Nogueira Panizza Pinto, Maria Helena do Prado, Patrícia Lima Araújo Trois, Paulo Sérgio dos Santos Queiroga, Renata Ramos Mahler Gomide, Ricardo de Pádua Coelho, Samuel Junqueira de Andrade Abreu, Taluana César Modesto, Tatiana Oliveira Menezes, Themis Macedo Pereira da Costa, Túlio Márcio Peres Barbosa, Valéria Ribeiro Villatore; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1560/03 - Resultado da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0233/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 867/2004-GAB/PRES e dos documentos que o acompanham, fls. 130/351; b) da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE na Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, referente ao exercício de 2003, a partir dos Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX; c) da Informação nº 104/2004; II - recomendar à NOVACAP que: a) evite a utilização de contas contábeis diferentes para o mesmo fato gerador, como verificado nos lançamentos contábeis do exercício de 2003, nas contas nºs 331909211 - Vencimentos e vantagens fixas - civil - e na conta 331909601 - Pessoal civil; nas contas 333903977 e 333903703, ambas com a denominação Vigilância ostensiva; b) promova gestões junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, visando à criação de conta(s) contábil(éis) específica(s) para o registro das despesas decorrentes da execução do Contrato nº 702/02, celebrado por essa Empresa com o Instituto Candango de Solidariedade, tendo em vista a materialidade dos valores envolvidos: R\$ 50.095.420,44 (cinquenta milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), em 2003, e a necessidade de publicizar esses dispêndios, de forma que contas contábeis genéricas, denominadas como diversos, outros, e congêneres, sejam utilizadas apenas para despesas eventuais e não materiais, sob o ponto de vista do seu montante; III - autorizar a apensação dos autos em exame ao Processo nº 1260/2004, que trata da tomada de contas anual da jurisdicionada, relativa ao mesmo exercício.

PROCESSO Nº 1562/03 - Ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente às despesas realizadas pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0234/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2003, a partir dos

Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX; b) da Informação nº 113/2004; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1.258/04, que trata da prestação de contas anual do jurisdicionado, relativa ao mesmo exercício.

PROCESSO Nº 1566/03 - Ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente às despesas realizadas pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0235/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE na Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, a partir dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX; b) da Informação nº 112/2004; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 2.566/04, que trata da tomada de contas anual da Secretaria de Transportes, relativa ao mesmo exercício.

PROCESSO Nº 1567/03 - Ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente às despesas realizadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0236/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE na Companhia do Metropolitan dos Distrito Federal - METRÔ/DF, referente ao exercício de 2003, a partir dos Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX; b) da Informação nº 98/2004; II - reiterar a recomendação à jurisdicionada para que registre, corretamente, a modalidade de licitação a que estão submetidas as despesas de exercícios anteriores, mantendo-as vinculadas às modalidades que originaram os ajustes a que se referem, vez que, sistematicamente, esta Corte tem observado registros desse tipo de despesa com “dispensa” ou “não-aplicável”, mascarando a análise dos dados agregados pelo critério “modalidade de licitação”; III - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 948/04, que trata da prestação de contas anual do jurisdicionado, relativa ao mesmo exercício.

PROCESSO Nº 1615/03 (apensos os de nºs 010.000.885/03, 010.000.886/03, 010.000.993/03 e 010.000.998/03) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0237/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos Processos nºs 010.000.885/03, 010.000.886/03, 010.000.993/03 e 010.000.998/03, apensos; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico da Secretaria de Governo decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.01: Renato Gustavo Alves Coelho, Carlos André Bindá Praxedes, Nilda Resende Vieira e André Luiz Santos Brito; III - autorizar o retorno dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 1710/03 (apensos os de nºs 030.001.590/03 e 030.001.591/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0238/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual; b) da Informação nº 129/2004 - Divisão de Contas; II - relevar o atraso apontado; III - determinar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que proceda à atualização dos dados cadastrais dos solicitantes de material no órgão gestor do SIGMA, na forma solicitada no Ofício Circular nº 005/01-GCM/DS/SLM/SGA, de 17.10.01, retificado pelo de nº 08/2002-SLM/SGA, de 09.08.02; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0562/04 (apenso o de nº 060.009.460/03) - Exame da legalidade de admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 15/99 - FHDF, de 30.07.99, 16/99 - IDR, de 30.07.99, 17/99 - IDR, de 30.07.99, 18/99 - IDR, de 30.07.99, 67/01 - SES, de 26.10.01, e 27/02 - SES, de 05.04.02, analisados pela Corte nos Processos nºs 2.867/99, 2.870/99, 2.872/99, 2.868/99, 0671/01 e 0540/02, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.009.460/03. - DECISÃO Nº 0239/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 060.009.460/03, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, normatizados pelos Editais nºs 15/99 - FHDF, de 30.07.99, 16/99 - IDR, de 30.07.99, 18/99 - IDR, de 30.07.99, 67/01 - SES, de 26.10.01 e 27/02 - SES, de 05.04.02: - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: AOSD - Padioleiro: Cleiton José Lacerda, Débora Carolinne Queiroz Aquino, Elizabeth das Chagas Vilanova, Epaminondas Araujo Lima, Ney Thania Rêgo França, Patrícia Geane Silva Pereira, Reinaldo Soares da Cruz, Robson Francisco de Azevedo; AOSD - Radiologia: Márcio Alessandro da Silva Moraes, Maria Aparecida Peres Rodrigues; AOSD - Lavanderia: Andréa da Cunha Ribeiro Farias, Joseildes dos Santos; - Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Enfermeiro: Dulcimar Moreira Serra de Souza, Elaine Maria Monteiro Maciel, Rachel Fernandez Coimbra, Rita Helena Ferreira Ramos, Rosa Alzira Lopes Fernandes, Vânia Lúcia Vilela Bastos; Odontólogo: Daniela Maria da Cunha Silva; - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo: Adriana Domingues de Souza, Cléres Maria de Oliveira Alvim, Flávia Gonçalves Leão, Helen Chistina da Silva Mendonça, Lia Raquel dos Santos, Marcos Queiroz de Oliveira, Renata Cristina Nascimento de Sousa; - Cargo: Assistente Superior

de Saúde (Médico) Especialidade: Anestesiologia: Laura Elisa Sócio de Queiroz Machado e Lucila Annie Silveira Baldiotti; Cardiologia: Luís Augusto de Seixas Gorges, Sandra de Barros Cobra Negreiros, Vivian Cybele Uebe; Clínica Médica: Ana Maria de Queiroz Telles, Antonio de Melo Anes Júnior, Carlos Aurelio Santos de Carvalho, Danilo Campos Basílio, David Alves Teixeira Lima, Enio Rafael dos Santos Filho, Flávio José Cruz dos Reis, Gina Timóteo Machado, Helen Vaz Lopes, Humberto de Carvalho Barbosa, Israel Maurício Neiman, Lilian Suzany Pereira Lauton Mercadante, Lísya Márcia de Melo Leite, Maria Carmen de Sousa Freitas, Maria Cristiane Rafael de Farias, Maria Cristina Diniz, Mário Francisco França Flores, Renato Wester Siqueira Barbosa, Rodrigo Fonseca Rodrigues, Sérgio Artur Natal de Souza, Sueli Terumi Kawabata Yajima, Waines Rodrigues; Pediatria: Albertina Medeiros Cavalcante Pinheiro, Daniela de Oliveira Cotrim, Roberta Leite Boaventura de Castro, Saulo Veras Machado; Pediatria com Formação em Cardiologia: Clara Miyuki Kondo Melo, Kelly Cristina Saad Simplício, Regina Lúcia Moisés; Proctologia: Fabia Aparecida Carvalho, Nadja Nobrega de Queiroz e Valéria Cardoso Pinto; Radiologia: Ana Fabíola da Vila, Ana Kelly Gontijo, Bruno Luís Barbosa Cherulli, Cláudia Ribeiro Borba, Humberto Dantas Arbóes Júnior, Rogério Póvoa da Cruz e Samir Youssef Skaf; UTI - Adulto: Andréa Simone Rodrigues Dias e Ronaldo Coutinho Seixo de Brito Junior; Urologia: Clóvis Jacinto da Silva, Fernando Fernandes Correia e José Carlos Fett Laydner; - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Técnico em Radiologia: Francisco de Assis Costa e Wagner Fabiano da Silva Rezende; Auxiliar de Enfermagem: Sérgio Ricardo Alves dos Santos, Dilma Menezes da Silva, Cíntia Araújo da Silva de Freitas, Cristiane Maria de Jesus Silva, Nair Cristina Mariano Santos; - Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Farmacêutico Bioquímico (Farmácia): Ana Cleire Ferreira de Oliveira Gomes de Araújo e Florentino Alves Pereira; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: ASC - Nutrição: Jane Carla Garcez; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação que permitiu as admissões de Luis Cléber Mendes, decorrente do Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade Proctologia, regulado pelo Edital Normativo nº 27/02 - SES, de 05.04.02, e Ana Celi de Castro Nascimento, para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Técnico em Radiologia, regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES, de 26.10.01, e se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1156/04 - Ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente às despesas realizadas pela Secretaria de Governo no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0240/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE na Secretaria de Governo, referente ao exercício de 2003, a partir dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX; b) do Relatório nº 11/2004; II - autorizar a apensação dos autos ao processo que cuida da tomada de contas anual da Secretaria de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003.

PROCESSO Nº 2399/04 - Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, fls. 01/63, relativos à Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL, exercício 2003. - DECISÃO Nº 0241/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício 2003, referentes à Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL; b) do resultado da fiscalização realizada, constante do relatório de Inspeção nº 2.0153.04; II - determinar: a) a audiência dos servidores indicados a seguir, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o inciso II do art. 57 da mesma lei, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa: a.1) do dirigente nomeado no parágrafo 24 da fl. 102, quanto à extrapolação do valor-limite da modalidade de licitação nos contratos com as empresas Money Turismo - Processo nº 220.000.147/02 - no 1º Termo Aditivo, e Aqualimp Piscinas - Processo nº 220.000.050/00 - nos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/93; a.2) do dirigente nomeado no parágrafo 25 da fl. 102, quanto à extrapolação do valor-limite da modalidade de licitação no contrato com a empresa Money Turismo - Processo nº 220.000.147/02 - no 2º Termo Aditivo, com infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/93; a.3) da dirigente nomeada no parágrafo 26 da fl. 102, signatária das justificativas para autorização dos pagamentos à empresa Aqualimp Piscinas, conforme Processo nº 220.000.050/00, sem cobertura contratual, com infração ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; b) à Secretaria de Esporte e Lazer que: b.1) dê início imediato a procedimento licitatório, com vista à aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para atletas e entidades esportivas, admitindo-se, excepcionalmente, a vigência do Contrato nº 001/2002-SEL com a Money Turismo até a assinatura do novo ajuste, no menor prazo possível, informando a este Tribunal as providências adotadas; b.2) formalize, de imediato, nos moldes do art. 60, c/c os arts. 24 e 26 da Lei nº 8.666/93, a continuidade da prestação de serviços com a Aqualimp Piscinas, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores, envidando esforços para conclusão do Processo nº 220.000.154/04, informando a este Tribunal as providências adotadas; b.3) efetue a correta apropriação das despesas realizadas, em especial no que diz respeito à classificação pela Natureza da Despesa, para evitar novas impropriedades, semelhantes às relatadas no parágrafo 23 da fl. 101; b.4) estabeleça eficaz controle na execução dos ajustes e seus aditivos, a fim de respeitar o limite estipulado para a modalidade de licitação originária dos contratos firmados, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento e adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 2914/04 (apensos os de nºs 1429/01 e 094.000.784/02) - Pensão civil concedida a MARIA LIONETE DE SOUSA e outras-BELACAP. - DECISÃO Nº 0242/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal,

para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA LIONETE DE SOUSA, viúva, e, temporária, a CÍCERA TAVEIRA DA SILVA e LUCILÂNE TAVEIRA DA SILVA, filhas do servidor aposentado MANOEL TAVEIRA DA SILVA, visto às fls. 24/25, retificado à fl. 35 do Processo nº 094.000.784/02, apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 43, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o nome da beneficiária temporária para LUCILÂNE TAVEIRA DA SILVA, conforme documento de fls. 18 e 24/25; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2945/04 (apenso o de nº 137.002.880/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional do Guará - RA X, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0243/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual; b) da Informação nº 272/2004; II - determinar à Administração Regional do Guará que adote as seguintes providências: a) alerte a Comissão Inventariante designada para realizar o Inventário Anual do Almoxarifado, quanto à necessidade de elaboração de um Relatório Final, o qual poderá conter as informações exigidas no relatório conclusivo do organizador das Contas, previsto nos arts. 140, inciso I, e 142, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; b) observe, ainda, quanto à obrigatoriedade de elaboração do relatório conclusivo do organizador das Contas, nos termos dos dispositivos citados da norma regimental, combinado com os itens 56 e 57 do anexo único da Portaria-SGA nº 282, de 23.10.03, e do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal (Módulo Tomada de Contas de Agente de Material), a necessária segregação de funções, ou seja, os pronunciamentos deverão ser emitidos por comissão cujos membros sejam estranhos ao setor responsável pela gestão de material; c) evite aquisições excessivas ou inadequadas de materiais, conforme constatado no item 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 49/2004 - CGDF; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2594/90 (anexo o de nº 3458/90) - Representação formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo sobre a falta de recursos contra decisão judicial favorável ao Jockey Clube de Brasília, com referência à construção de estrada em suas dependências por parte do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0244/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção; II - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde da Ação de Resolução de Doação, c/c Cancelamento e Restituição da Área Doada nº 1998.01.1.045055-6, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 3137/93 (anexo o de nº 030.014.187/92) - Pensão civil concedida a ZULEIKA MOREIRA DA SILVA e outros.- SES. - DECISÃO Nº 0245/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular n.º 037/04-GCJF (fl. 223); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4790/93 (apensos os de nºs 5323/90 e 030.002.578/91) - Pensão civil concedida a MARIA DA PAZ FONSECA e outros.- SUCAR. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 9/2001. - DECISÃO Nº 0246/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o sobrestamento da apreciação do pedido de reexame interposto nos autos, até a conclusão do estudo desenvolvido no Processo nº 3.109/04; II) dar ciência à interessada e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal desta decisão.

PROCESSO Nº 5446/93 (apensos os de nºs 1840/82 e 030.000.874/90) - Revisão da pensão civil concedida a ALAYDE BORGES DE ALMEIDA.- SEF. - DECISÃO Nº 0247/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o item IV.4.3 da Decisão nº 322/2004; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 174 do Processo n.º 030.000.874/1990 publicado no DODF de 27/03/2001, a fim de corrigir a classificação funcional do instituidor de 1ª Classe Padrão I para 1ª Classe Padrão II; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 201 do Processo nº 30.000.874/1990, calculando os proventos com base na 1ª Classe Padrão II; c) adotar providências no sentido de efetivar a reposição ao erário do valor de R\$ 2.587,52 conforme apuração constante das planilhas de fls. 120/136 e documento de fl. 137 do processo n.º 30.000874/1990, fazendo a devida compensação no montante que a servidora tem a receber, indicado nos documentos de fls. 229/252 do citado processo, caso não tenha sido liquidado.

PROCESSO Nº 7816/93 (apensos os de nºs 040.002.933/93, 040.004.761/93 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 0248/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar regulares, com fulcro no inciso I do art. 17 da LC nº 01/94, combinado com o inciso I, art. 167, do RI/TCDF, as Contas dos ordenadores de despesas da então Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, nominados na folha 95, oitavo parágrafo, relativas ao exercício de 1992, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II) determinar o arquivamento dos autos e a devolução à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras/DF dos Processos nºs 040.002.933/93 e 040.004.761/93 e anexo do Inventário Patrimonial; III) autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para atendimento

das determinações anteriores.

PROCESSO Nº 3107/95 (anexo o de nº 061.027.001/95) - Aposentadoria de MARIA IRENE DE FARIA - SES. - DECISÃO Nº 0249/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresentar o devido processo de reversão à atividade, uma vez que a interessada esteve aposentada pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no período de 05.07.79 a 01.09.91, conforme informação de fl. 8v, juntamente com o laudo da Junta Médica Oficial declarando insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez deferida pelo INSS e ato de reversão respectivo; II - atestar o período em que a servidora esteve sob o regime de 40 horas semanais de trabalho e, sendo o caso, adotar as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 4145/96 (anexo o de nº 061.042.873/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS MOTA - SES. - DECISÃO Nº 0250/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 5810/96 (anexo o de nº 061.011.737/95) - Aposentadoria de MARIA DE MATOS CARNEIRO - SES. - DECISÃO Nº 0251/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresentar o devido processo de reversão à atividade, uma vez que a interessada esteve aposentada pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no período de 10.11.87 a 11.01.90, conforme informação de fls. 14/15, ou o laudo da Junta Médica Oficial declarando insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez deferida pelo INSS; II - esclarecer a divergência constatada, no abono provisório de fl. 21, quanto ao percentual fixado para a parcela denominada “Vantagem Pessoal – Triênio”, tendo em vista que a servidora não conta tempo de serviço suficiente, em princípio, para percebê-la no percentual de 18%, e sim 3%, à luz do artigo 10 da Resolução nº 11/72 - FHDF e parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 119/90, e adotar as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 6715/96 (anexo o de nº 061.033.425/96) - Aposentadoria de MARIA BATISTA DE OLIVEIRA - SES. - DECISÃO Nº 0252/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o motivo da consignação no abono provisório de fl. 21 da parcela “Vantagem Pessoal – Triênio”, tendo em vista que a servidora, em princípio, não conta tempo de serviço suficiente para percebê-la, que não foram descontados os dias referentes às licenças médicas, nem os dias de faltas, para o cálculo dessa parcela, considerando que somente o tempo de serviço efetivamente prestado à FHDF poderá ser computado para fins de triênio, segundo o artigo 10 da Resolução nº 11/72-FHDF e parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 119, de 16.08.90, e, sendo o caso, adotar as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 7156/96 (anexo o de nº 061.027.092/96) - Aposentadoria de GERALDA BATISTA RODRIGUES- SES. - DECISÃO Nº 0253/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresentar esclarecimentos acerca da inclusão, nos proventos percebidos pela interessada, até o mês 02/2004 (fls. 27/28), das rubricas “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02” e “Complementação de Salário Mínimo Art. 40 da Lei 8.112/90” e essa última (fl. 30) até a data atual, com conseqüente repercussão nas parcelas que compõem a remuneração, uma vez que a servidora inativou-se com proventos proporcionais a 21/30 (vinte e um, trinta avos), e a atual tabela remuneratória, referente ao cargo em apreço, indica que o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento dessas parcelas; II - informar sobre a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”;

III - observando o item anterior e, em especial, atentando para a Decisão prolatada no Processo nº 2.453/00, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo (Decisão nº 338/02, item III, letras “b” e “b.2”), adotando as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 0756/98 (apenso o de nº 061.022.458/97) - Aposentadoria de JOSÉ CEZÁRIO DE BARROS - SES. - DECISÃO Nº 0254/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 3590/99 (apenso o de nº 101.000.004/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de possíveis irregularidades ocorridas na quitação de contas telefônicas da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0255/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a manifestação do Inspetor da 2ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: I) conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 243/244; II) excepcionalmente, dar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos senhores José Messias de Souza (fls. 153/168), Rossi da Silva Araújo (fls. 170/175), Luiz Gonzaga de Assis (fls. 220/225), Gilvan Marques Teixeira (fls. 243/244) e Neide Viana Castanha (fls. 193/200); III) julgar as contas de José Messias de Souza, Rossi da Silva Araújo, Luiz Gonzaga de Assis, Gilvan Marques Teixeira e Neide Viana Castanha regulares, com ressalvas, à vista das impropriedades apontadas nos autos, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV) considerar razoável a absorção pelo erário distrital do prejuízo, no valor de R\$ 25.257,23; V) tornar sem efeito os itens IV, V, VI e VII da Decisão nº 1.283/04, exarada na S.O nº 3820, de 25/03/2004; VI) autorizar a devolução do processo apenso

à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela aprovação das sugestões do Inspetor da 2ª Inspeção de Controle Externo, com expedição de acórdão.

PROCESSO Nº 0633/00 (apenso o de nº 061.000.502/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículos daquela Fundação. - DECISÃO Nº 0256/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 296; II - autorizar o parcelamento da multa de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), devida pelo servidor Carlos Alberto Pereira da Silva, em 6 parcelas mensais e sucessivas, determinando à Secretaria de Saúde que proceda o desconto em folha, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 061.000.502/96 apenso à origem, quando concluído o recolhimento.

PROCESSO Nº 1504/01 (apensos os de nºs 708/01, 040.002.355/01, 040.009.692/03 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Gama - RA II, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0257/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual ( Processo nº 040.002.355/01), relevando o atraso apontado pela unidade técnica; II. tomar conhecimento do Ofício nº 712/04-Gab.RA II, fl. 93, considerando parcialmente atendidas as determinações constantes do Despacho Singular nº 073/04-Gab.AS; III. recomendar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de regularizar a situação patrimonial dos bens oriundos de doação e dos imóveis pendentes de incorporação; IV. determinar à Administração Regional do Gama que acoste à Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do exercício de 2004 o demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98, com relação ao Processo nº 131.000.116/99; V. julgar regulares as Contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama, relativas ao exercício de 2000, nos termos dos artigos 17, inciso I, da LC nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar a devolução à origem dos Processos nºs 040.002.355/01 e 040.009.692/02 e o arquivamento dos Processos nºs 708/01 e 1504/01 e dos autos, após as providências pertinentes à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0742/02 (apenso o de nº 054.000.563/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em 30/4/02, para apurar possível irregularidade pela percepção de diárias e ajuda de custo por parte do Major QOPM AGNALDO ALVES MENDONÇA. Aos autos juntaram-se Embargos de Declaração opostos contra os termos da Decisão nº 2.265/2004 - DECISÃO Nº 0258/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por Ney Monteiro Guimarães, em atendimento à determinação contida no item 2 da Decisão nº 1.326/2004, para, no mérito, rejeitá-las; II - aplicar ao senhor Ney Monteiro Guimarães a multa prevista no artigo 57, III, da Lei Complementar nº 01/94, no valor de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 182, II, do RI/TCDF, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, tudo em conformidade com o disposto no § 1º do art. 13 da L.C nº 1/94, c/c o art. 186 do RI/TCDF e na forma do acórdão a ser expedido e publicado; III - negar provimento aos Embargos de Declaração opostos por Agnaldo Alves Mendonça contra os termos da Decisão nº 2.265/2004; IV - em consequência, nos termos do § 1º do art. 13 da L.C nº 1/94, dar ciência à representante legal do defendente acerca da rejeição da peça recursal indicada, determinando-lhe que, no prazo de 30 dias, recolha aos cofres distritais o montante do débito, no valor de R\$ 31.165,86 (valor atualizado até 31.12.04), em razão da percepção indevida de diárias e ajuda de custos, apurada no Processo nº 054.000.563/2002, apresentando ao Tribunal os respectivos comprovantes do recolhimento, conforme acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0838/02 (apenso o de nº 1442/02 e 5 volumes) - Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2002, a fim de obter subsídio à elaboração do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, relativas ao mesmo exercício. - DECISÃO Nº 0259/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 12/04, produzida pela 5ª ICE, bem como dos Ofícios nº 1.868/2004-GAB/SES, de 14.10.04; 450/2004-Direxe, de 11.10.04; 907/2004-GAB-Seas, de 07.10.04; 697-GAB/Seapa-DF, de 30.09.04; 487/2004-GAB/FHB/SES, de 20.09.04; 172/2004 - GAB/CMT - SAJur, de 08.10.04; com a documentação que os acompanha; II) considerar insubsistentes as alegações apresentadas pela Secretaria de Ação Social (gestora do Fundo de Assistência Social do DF) quanto à impossibilidade de inclusão no Sistema Integrado de Gestão Governamental - Siggo do código do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi das transferências relativas aos convênios registrados como Conv. 006390/99 - GDF/FAS/MPAS, Conv. 000001/00 - GDF/FAS/MPAS, Conv. 003018/02 - GDF/Seas/FAS/MPAS e Conv. 002244/01 - GDF/FAS-DF/MPAS; III) determinar à Secretaria de Turismo do Distrito Federal que providencie, no prazo de trinta dias, o registro dos códigos de cadastramento atribuídos a cada convênio pelo Siafi e pelo Sistema Integrado de Administração Contábil - Siac, relativos aos convênios firmados por órgãos e entidades da União de forma a tornar disponíveis essas informações na tabela Lista de Transferência (PSIAT305) e no Demonstrativo de Transferência da União (PSIAG700), integrantes do Siggo; IV) recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que avalie a adequação do código Siafi 510953 para lançamento no Siggo relativamente ao convênio Conv. 001551/03 - GDF/CBMD/DF/Bacen; V) reiterar os termos do item III da Decisão nº 3.749/04 às Secretarias de Ação Social, de Governo, de Infra-estrutura e Obras e de Saúde, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de

Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando quanto à penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, pelo descumprimento da determinação deste Tribunal, conhecida pelas referidas unidades mediante Ofícios GP nºs 3.072, 3.070, 3.073, 3.071, 3.078 e 3.079/2004, de 31.08.04, respectivamente; VI) alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão responsável pelo controle interno, sobre a ocorrência de falhas nos lançamentos dos códigos do Siafi relativos a convênios firmados por órgãos e entidades da União no Siggo, para que oriente as unidades do Distrito Federal no sentido de fazer constar tais dados na tabela Lista de Transferência (PSIAT305) e no Demonstrativo de Transferência da União (PSIAG700) com vista a possibilitar o cruzamento dos dados nos futuros acompanhamentos de execução orçamentária, confrontando os valores registrados na contabilidade do Distrito Federal com os respectivos montantes de recursos obtidos dos órgãos e entidades da União; VII) autorizar o encaminhamento de cópia da instrução às jurisdicionadas mencionadas nos itens III, IV, V e VI, para subsidiar o atendimento das diligências; VIII) determinar o retorno dos autos à 5ª Inspeção, para acompanhar o cumprimento das diligências.

PROCESSO Nº 0397/03 (apenso o de nº 061.007.979/00) - Documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 0260/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Saúde/DF de nº 061.007.979/2000; II - determinar à Secretaria de Saúde/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o cargo acumulado pelos servidores abaixo relacionados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99) e 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99), respectivamente: Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Médico - Anestesiologia: Alessandro Barbosa Silva e Augusto Cesar Ramos Puppe; Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Enfermeiro: Maria das Graças Teixeira Chaves e Regina Gomes de Sousa; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99), 15/99 - FHDF (DODF de 30/07/99) e 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade: Cirurgia Plástica: Clovis Brito Guedes, Marcos Antonio Peixoto de Carvalho, Nataniel Soares dos Santos, Roger Mayer Fakhouri, Walbert Almeida de Carvalho; Especialidade: Ortopedia/Traumatologia: Antonio Andrade Faria Neto, Arlon Fulgêncio Taveira, Charles Curte Souza Pinto, Cláudio Ferreira Campos Vieira, Marcelo Chmielewski Ferreira, Ricardo Filgueiras da Matta, Rogério Rodrigues da Silveira, Walter Rodrigo Daher; Especialidade: Patologia Clínica: Eridane Batista Botelho; Especialidade: Pediatria: Adriana Cysneiro Milhomem, Adriene de Souza Heitor, Alexandre Garcia Barbosa, Augusto Weguelin Gunyys Paranaguá, Cristina Chaves dos Santos de Guerra, Fabíola da Silva Maciel Azevedo, Gláucia Simone Rubira Fakhouri, Josefa Graciene Silveira Santos, Kátia Aparecida de Jesus, Lancaster Monteiro Diniz, Patrícia Aparecida Cardoso Ribeiro, Paulo Sérgio Silveira Belo Nascimento Roque, Tatiana Raquel Selbmann Coimbra; Especialidade: Cirurgia Vasculiar Periférica: Frederico Nonato Freitas da Silva, Héverton George Liberalino da Nóbrega, Marcos Aurélio Perciano Borges; Especialidade: Cardiologia: Alexsandro Silva Bastos, Luciano dos Santos Silva, Márcia Marísa Maciel Rodrigues, Roberta de Oliveira Faria; Especialidade: Anestesiologia: Luís Eduardo Pessoa de Sousa e Sarah Beatriz de Souza Oliveira; Especialidade: Cirurgia Geral: Fernando Fernandes Correia, Marcos Belarmino da Silva, Milton Walter de La Cruz Hernandez, Sérgio Puttini Machado; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde (AOSD), Especialidade: Padioleiro: Alexandre Estevam Botelho, Ananias Batista Gomes Júnior, Carla dos Santos Paranhos, Carlos Roberto Paz da Costa, Charton de Moura Ferreira, Cláudio Pereira da Silva, Ernani Santos Monteiro, Eryck Liberato Gomes, Ezequiel Ferreira de Jesus, Franklin Correa da Costa, Gabriela de Jesus Gomes, Geraldo Luiz Alves Bento, Hernani Silas de Sousa, James Flávio Gaspar Menezes, José Nito Moreira Reis, José Ronaldo da Silva, Juscimary Flaviana da Silva, Kélcio Rodrigues de Faria, Kleyton Rosa de Melo, Letícia Mundim Oliveira, Lyvio Rodrigues de Oliveira, Marcos Roberto Gama Pires, Mariosan Lúcio, Pablo Ricardo Lázaro Moreira Thomaz, Pedro Marcelo Barbosa de Souza, Rafael Rodrigues Barbosa, Silvano Miranda da Sliva, TaniaMagali Morais de Oliveira, UziasViana de Sousa, Verônica Lisboa Dias; Especialidade: Lavanderia: Airton Moreira Alves, Ana Cleide Castelo Branco, Ana Francisca da Silva, Deise Nara Cláudia Gonçalves, Divina Malta de Oliveira Rezende, Eliane Roza de Lima, Eliene Félix Lima, Elizabeth Cezário de Aguiar, Gilza Dias da Silva Alves, Irondina Araújo Ramos, Jorge Junqueira Barreto, José Ribamar Silva, Kenia Carvalhedo Ferreira, Klaus de Lacerda Braga, Levi Ferreira da Silva, Lúcia Xavier de Melo Fernandes, Luís Carlos Costa, Luzineide Fernandes Cardia, Maria do Socorro Gomes Correia, Maria Judith Marchiori Begrow, Maria Soares Dutra, Reginaldo Aguiar Sales, Ronei Brandão Ramos, Rosilene Pereira dos Santos, Sandra Marra dos Santos, Silvana Brandão da Rocha, Silvana do Nascimento Lima, Vanessa Aparecida Araújo de Sousa, Virgínia Maria Cordeiro Rosa da Silva, Virgínia Pereira Neves, Wanderlan Rodrigues da Costa, Zenaide Alves Miranda; Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade: Odontólogo: Alexandra Alves Scherer, André Luiz Coutinho Ferreira, Eleonora Lopes Queiroga, Elisabetta Ester Menahem da Costa Ramos, Érico Reis Mesquita, Janaína Messias Damasceno de Abrantes, Joyce de Oliveira Pessoa, Kilderson Bezerra Silva, Lúcia Flôres de Araújo Bastos, Maria Clara Torri Dischinger, Maria Olinda Gerpe Iglesias, Valéria de Faria Sampaio; Especialidade: Enfermeiro: Adelaide de Fátima dos Santos, Adriana Santos Sousa, Alcione Diniz Vilela, Antonio Nazareno Mortari Vieira, Carla Luciene de Moraes Sousa, Célia Kiyoco Yamagushi, Daniele Machado Vasconcelos, Deliane Aparecida de Carvalho, Elaine Isabel Paranaguá Nogueira Bello, Elisângela Andrade Silva, Elizete Lopes de Lima da Silva, Eva Cláudia Marinho Correa, Fernanda Helena Lustosa Eloi Vieira, Geisa Cristina Modesto Vilarins, Geisa Sant'ana, Iris da Silva, Jane

Cristina Heiderich Okamoto, Leila Maria de Sousa, Leila Maria Sales Sousa, Lizete Ramos da Conceição Melo, Luiz Alfredo Scultori Tavares da Silva, Luiza Alexandre Pereira, Maria Aparecida Martins de Oliveira, Maria do Socorro Bonfim Lima Muniz, Maria Geilza Felix da Silva, Marina Ferreira Chagas Lobo, Maura Lopes Andrade, Nuredim Gomes, Odete Teresinha Brentano, Renata de Moraes Oliveira, Rigeldo Augusto Lima, Rosane Helena de Lima, Rosélia Maria Tiago, Sirlene Lourdes Pereira Castro, Tânia Magalhães de Oliveira, Valdemar de Almeida Rodrigues, Vera Lúcia Rodrigues de Castro Góes, Vilmone Jorge; Especialidade: Farmacêutico Bioquímico (Laboratório): Jorge André Veiga de Menezes e Valdivino Alves de Araújo; Especialidade: Nutricionista: Michele Lessa de Oliveira e Patrícia da Gama Radaelli; IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0728/03 (apenso o de nº 040.005.166/03 e 1 volume) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2002, dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Cultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0261/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e do Fundo da Arte e da Cultura - FAC-DF, relativas ao exercício de 2002; II - considerar encerradas as TCEs objeto do art. 14 da Resolução/TCDF nº 102/98, com fundamento no art. 13, § 1º, da mesma Resolução - responsabilidade de terceiros, objeto dos Processos nºs 150.000.426/95, 150.000.243/01 e 150.000.261/01; III - considerar encerradas com absorção do prejuízo as TCEs nºs 150.000.142/00 e 081.002.469/94, sem prejuízo de futuras averiguações; IV - recomendar à Secretaria de Cultura que: a) observe, com rigor, o disposto no artigo 4º do Decreto nº 21.564/00, para que não volte a ocorrer o pagamento a menos de diárias, como ocorrido no Processo nº 150.000.999/02; b) passe a observar os seguintes dispositivos normativos: b.1) inciso VI, do art. 56, do Decreto nº 16.098/94; b.2) Súmula nº 68/TCDF; b.3) § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF; V) determinar a audiência dos dirigentes da Secretaria de Cultura mencionados às fls. 92/93, nos termos do art. 13, inciso III, da LC nº 01/94, para, em 30 dias, apresentarem justificativas quanto às falhas apontadas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 4.1, 4.3, 6.1, 7.2, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4 do Relatório de Auditoria nº 76/03-Controladoria, vez que podem ensejar aposição de ressalvas às suas Contas; VI) determinar, também, a audiência das gestoras do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, mencionadas à fl. 93, nos termos do art. 13, inciso III, da LC nº 01/94, para, em 30 dias, apresentarem justificativas quanto às falhas apontadas nos itens 9.1 e 9.2 do citado relatório de auditoria, vez que podem ensejar a aposição de ressalvas às suas Contas; VII) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - Controladoria que corrija no Certificado de Auditoria nº 76/03-Controladoria (último parágrafo, fl. 299 do apenso 040.005.166/03), fazendo constar o nome da Secretaria de Cultura do Distrito Federal em vez de Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, bem como substitua no mesmo parágrafo o subitem 3.3 (inexistente no Relatório) pelo subitem 3.2 e, ainda, informe o nº do Relatório de Auditoria que está em branco.

PROCESSO Nº 1175/03 - Aposentadoria de MARISTELA PESSOA FERREIRA COSTA - TCDF. - DECISÃO Nº 0262/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2336/03 - Documentação encaminhada à Corte pela empresa VERSATIUM Comércio e Serviços Ltda. ME., acerca de procedimentos adotados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no pagamento de nota de empenho, referente a fornecimento de software. - DECISÃO Nº 0263/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: I.a) do Ofício Nº 904/2004-GAB/SE e anexos; I.b) dos resultados obtidos na Inspeção realizada junto à Secretaria de Educação; II. considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Secretária de Educação, vez que ficou clara a adoção dos procedimentos administrativos ao alcance daquela Pasta; III. dar conhecimento desta decisão à empresa denunciante; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1467/04 (apenso o de nº 054.000.697/95) - Reforma de FRANCISCO ALVES RESENDE - PMDF. - DECISÃO Nº 0264/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1705/04 (apenso o de nº 080.006.709/01) - Aposentadoria de RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS- SE. - DECISÃO Nº 0265/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - anexar ao autos o Demonstrativo de Licenças Médicas; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para considerar os efeitos a partir de 07.07.01; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1821/04 (apenso o de nº 050.000.357/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 0266/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.357/04; II - conhecer do Ofício nº 2802/04-Gab.SSPDS e seus anexos (fls. 124/130), considerando cumpridas as determinações do Despacho Singular nº 118/04-Gab.AS; III - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com a absorção pelo erário distrital do prejuízo apontado nos autos, no valor de R\$ 6.527,65 (item V da Decisão nº 4.423/04), isentando de responsabilidade pelo acidente o servidor Adenildo Tavares dos Santos, devendo os prejuízos ocorridos serem creditados aos riscos normais inerentes à atividade policial; IV - nos termos do art. 17, I, da LC nº 01/94, julgar regular a tomada de contas especial em exame e considerar quite, neste caso, com o erário distrital, o soldado Adenildo Tavares dos Santos, Matrícula nº 22.586-X, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do

processo apenso à origem, dando ciência ao interessado desta decisão.

PROCESSO Nº 2367/04 (apenso o de nº 082.009.557/99) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ROCHA FREIRE VIEIRA DE ALBUQUERQUE - SE. - DECISÃO Nº 0267/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2433/04 (apenso o de nº 080.003.865/01) - Aposentadoria de LUCI MARTINS FABIANO - SE. - DECISÃO Nº 0268/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em auditoria, na forma a seguir indicada: - juntar aos autos o “termo de opção”, da servidora, pelo Regime de 40 horas, bem como cópia da respectiva autorização do Diretor Executivo da extinta FEDF, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 18.606/97, em complemento às informações de fls. 17v- apenso e 24- apenso.

PROCESSO Nº 2467/04 (apenso o de nº 082.017.687/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA BARACAT DIB - SE. - DECISÃO Nº 0269/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2616/04 (apenso o de nº 260.007.993/01) - Aposentadoria de CARLOS MARCONI GOUVÊA - SEDUH. - DECISÃO Nº 0270/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos até decisão final a ser adotada no Processo nº 4111/1996.

PROCESSO Nº 2653/04 - Atas de Reuniões dos Órgãos Colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, referentes aos exercícios de 2003 e 2004. - DECISÃO Nº 0271/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das Atas de Reuniões de Órgãos Colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, exercícios de 2003/2004; II – determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2672/04 - Atas de órgãos colegiados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF, referentes ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 0272/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das atas de órgãos colegiados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, exercício de 2004; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade no acompanhamento.

PROCESSO Nº 4157/05 - Edital nº 1/2005-SGA, publicado no DODF de 31.01.05, por meio do qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal tornou público e regulou concurso público destinado a selecionar pessoal para o cargo de Auxiliar de Educação. - DECISÃO Nº 0273/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital nº 1/2005-SGA, publicado no DODF de 31.01.05, por meio do qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal tornou público e regulou concurso público destinado a selecionar pessoal para o cargo de Auxiliar de Educação – especialidade: Copa/Cozinha da Carreira de Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a retificação do Edital nº 1/2005-SGA, de modo a acrescentar aos subitens 10.3 e 10.8 a possibilidade de o recurso e da divulgação da análise dos recursos e das justificativas de alteração do gabarito serem feitos, também, por forma diversa da do meio eletrônico; III. dispensar a Secretaria de Gestão Administrativa da remessa da cópia do edital normativo do certame e da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos, homologada pelo Governador, conforme dispõe o art. 2º da Resolução TCDF nº 100/98, visto que ambos já se encontram nos autos, exigindo, apenas, que comprove a divulgação do concurso em jornal local, diário e de grande circulação; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6927/94 (anexo o de nº 082.014.262/94) - Aposentadoria de GERSON DIAS DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0274/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da baixa em definitivo dos autos concernentes ao Mandado de Segurança nº 53404-9, consoante fls. 421/423, haja vista o não-provimento da apelação cível e remessa oficial, mantendo-se a sentença de 1º Grau; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada nos termos da Decisão nº 2407/2002; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 231, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerá-lo com efeitos a contar de 01.11.1994, e ainda: a.1) alterar a parcela “Provento 25 F” para considerar o valor de 394,26, correspondente a 30/35 (trinta, trinta e cinco avos); a.2) calcular a parcela da Gratificação de Atividade pelo valor proporcional do vencimento (correspondendo a 630,72); a.3) alterar a parcela “Adicional Quintos Lei 8.112/90” para “Representação do DF12”, devendo ser calculada na proporção de 30/35 (no valor de 574,07); a.4) alterar a parcela “Rep. DFG/DFA/EST 1/5 DF11” para “Adicional Quintos 1/5 DF11 4/5 DF12 (no valor de 649,10); a.5) incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei nº 696/94; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7214/94 (anexo o de nº 061.006.140/94) - Aposentadoria de RITA RUFINO DE ARAÚJO VERLANGIERI-SES. - DECISÃO Nº 0275/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1059/96; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1301/97 (apenso o de nº 082.002.180/97) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0276/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar improcedente o Pedido de Reconsideração, cientificando o responsável da rejeição do seu pedido e lhe conceder um prazo de trinta (30) dias para recolher o valor do débito correspondente a 3.474,0668 UFIRs, devidamente atualizado; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 2312/00 (apenso o de nº 040.003.667/00) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal (SDBADFi), da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 0277/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 246/352 do processo apenso e considerar atendidas as determinações constantes da Decisão nº 4000/04; II - ante a possibilidade de aposição de ressalva por ocasião do julgamento das Contas, determinar a audiência dos servidores que efetivamente exerceram, no exercício de 1999, o cargo de Chefe do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal para, nos termos regimentais, apresentarem justificativa para as impropriedades indicadas no Relatório de Tomada de Contas nº 77/2000-SPCOD/DTC (excetuadas as pertinentes aos AIA 19/98, 5.668/98, 36.150/98, 36.160/98 e 36.437/98) e no Inventário de Máquinas Registradoras de 1999 (Autos de Infração em que não foram localizadas as respectivas máquinas no Depósito); III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0287/01 (apenso o de nº 240.000.103/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos ao erário, decorrentes do pagamento indevido à Ação Social do Planalto pela qualificação e requalificação de pessoas desocupadas, conforme Processo nº 240.000.103/01. - DECISÃO Nº 0278/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu restituir os autos à Inspetoria para que proceda a identificação dos demais agentes responsáveis pelas irregularidades apontadas nos autos, para fins de audiência prévia, sobrestando o exame do mérito do recurso interposto por Jussara Beatriz Martins Natal.

PROCESSO Nº 0719/02 (apenso o de nº 030.003.617/02) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 0279/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Paulo Severo Fraga Rios, Carlos Alberto dos Santos Araújo e Eder Wagner Dantas de Medeiros, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; II) recomendar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que implemente as ações demandadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 49/2002-SUAUD e pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal no Relatório nº 15/2002-SLM/SGA; III) relevar as falhas apontadas nos itens 7.4 e 7.7 do Relatório Nº 15/2002-SLM/SGA, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e as mencionadas nos itens 2 e 3 do Relatório de Auditoria nº 49/2002-SUAUD do Controle Interno; IV) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalva, as Contas dos Agentes de Material da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0748/02 (apenso o de nº 054.000.355/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela percepção indevida de vantagens por policiais militares, por terem “agregado em funções de natureza civis”. - DECISÃO Nº 0280/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1270/2004 - CTCE/CART, bem assim dos documentos acostados às fls. 201/205 do apenso; II - informar à PMDF que, para efeitos de operacionalização de descontos havidos em processos de Tomada de Contas Especial, não se aplica a inteligência do art. 1º da Lei Complementar nº 432/2001, cabendo tão-somente a aplicação do disposto nos arts. 27 a 29 da Lei Federal nº 10.486/2002, limitados ao percentual de 10% (dez por cento) em aplicação análoga ao disposto no art. 46 da Lei Federal nº 8112/90, recepcionada no ordenamento local por força da Lei nº 197/91; III - determinar à PMDF, em consequência do entendimento constante do item precedente, que dê imediato cumprimento aos termos constantes nos itens II e III da Decisão nº 6526/2003, dando notícia a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à implementação dos descontos, anexando a respectiva documentação comprobatória; IV - alertar a PMDF que os descontos em folha deverão incidir até a completa extinção do débito, devendo o saldo devedor ser atualizado em janeiro de cada ano, em conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar nº 435/01; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e do Processo nº 054.000.355/2002 à origem.

PROCESSO Nº 1587/02 (apensos os de nºs 040.000.746/02 e 040.001.761/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional da Ceilândia, RA-IX, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 0281/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 196 a 201; II) considerar cumpridas as determinações constantes do item IV, alíneas a.1, a.2, a.3, a.4, “b” e “c” da Decisão nº 1673/2004; III) determinar à RA-IX que envide esforços no sentido de dar solução definitiva às impropriedades apontadas nos subitens 1.1.1, 2.1.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório de Auditoria nº 076/2002-GECET/DECON/SUAUD (fls. 137/141 do Processo nº 040.001.761/2002), cujo equacionamento será objeto de verificação nas TCAs subseqüentes; IV) alertar a Jurisdicionada para que, nos casos de encerramento de TCE de valor inferior ao valor de alçada, adote os procedimentos previstos nos arts. 13 e 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF; V) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas dos administradores da RA-IX - Ceilândia, relativas ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0970/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana - BELACAP para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes ao acervo patrimonial da autarquia, objeto de exame do Processo nº 094.000.792/2002. - DECISÃO Nº 0282/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução

e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 224/2004-DG/BELACAP (fls. 21/22) e dos documentos acostados às fls. 23/28; II - determinar à BELACAP que envide esforços no sentido de solucionar as pendências observadas no Processo nº 094.000.792/2002, incluindo o deslinde da questão no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0082/04 (apensos os de nºs 5008/98 e 082.015.070/99) - Pensão civil concedida a MARISA MOURA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0283/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2128/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1480/04 - Contendo o Ofício nº 4593/04, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0284/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 20 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, a partir desta decisão.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3583/93, 1116/94, 1831/97, 2123/98, 1047/03 e 1170/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO; 1421/99 e 2204/03, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA e 0473/96, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Às 11h40, durante o relato dos processos do Conselheiro ÁVILA E SILVA, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos desta Sessão e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada a seguir, na forma do art. 97, § 1º, da LO/TCDF.

Às 12h15, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária, devolvendo a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, para dar continuidade ao relato de seus processos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que submeteu à consideração do Plenário pedido de prorrogação de prazo para apresentação do Voto de Vista, relativo ao Processo nº 6489/96, por estar aguardando elaboração de Representação, a respeito da aplicação das Decisões nºs 7172/93, 4626/03 e 3366/04, referentes à incorporação de vantagens oriundas do exercício de funções na esfera federal. - O Tribunal deferiu a solicitação.

Ainda com a palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO propôs, na forma do art. 2º da Portaria TCDF nº 249, de 16.9.98, consignação de elogio funcional ao Analista de Finanças e Controle Externo Eduardo Sousa Dias, Matrícula 440-5, pela dedicação e elevado desempenho profissional na realização do trabalho produzido no Processo nº 690/01.- O Tribunal aprovou a proposição.

Finalmente, com a palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, fez o seguinte pronunciamento:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Com grata satisfação, recebi da E. Presidência o terceiro volume da “Coleção estudos e documentos” do TCDF, versando sobre “Contratos de gestão – metodologia de acompanhamento e controle e sua aplicação”, destinado a apresentar o assunto aos jurisdicionados do Tribunal, bem como divulgar para a sociedade em geral o pensamento da Corte a respeito do assunto e seu modo de atuação.

Decorreram os estudos de provocação do Ministério Público de Contas, feita pela Representação nº 13/97-CF, de 28.11.1997, de lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a quem rendo minhas homenagens pela oportuna e importantíssima iniciativa.

Apresento, portanto, um voto de reconhecimento e louvor ao trabalho, coordenado pela Senhora Chefe da Seção de Documentação, Vânia de Fátima Pereira; pela Senhora Lília Márcia Pereira Vidigal de Oliveira, Bibliotecária; e pela Senhora Carmen Regina Oliveira de Souza Cremasco, Bibliotecária; tudo sob a supervisão do Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Cumprimento, ainda, o estimado e eficiente Luiz Antônio Ribeiro, Secretário das Sessões do Tribunal, a quem coube redigir a apresentação da obra, o que fez com maestria.”

Nada mais havendo a tratar, às 12h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

#### ACÓRDÃO Nº 08/2005

Ementa: TCA. 1992 .SOSP/DF. Ordenadores de despesa. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 7816/1993 (Apensos nºs 040.004.761/1993 e 040.002.933/1993)

Nome/Função/Período: José Roberto Arruda, Secretário, de 1º.01 a 31.12.1992, e Evelise Maria Longni Pereira da Silva, Secretária Adjunta, de 1º.01 a 31.12.1992.

Órgão: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, atual Secretaria de Infra-Estrutura e Obras/DF

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 219/93-DAP/SEFP e o que consta do processo, bem assim tendo em vista a conclusão uniforme da unidade técnica de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, de 9/5/94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o

Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, e o Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 09/2005

Ementa: TCA. 2000. RA-II. Ordenadores de despesa. Regularidade. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 1504/2001 (Apenso nº 040.002.355/2001-TCA)  
Nome/Função/Período: Maria do Socorro Trindade, Administradora Regional – respondendo, de 1º.01 a 23.02.00, Administradora Regional, de 24.02 a 1º.06.00; e Diretora da Divisão de Administração Geral-respondendo, de 1º.02 a 29.03.00; Euzébio Pires de Araújo, Administrador Regional, de 02.06 a 31.12.00; Ivan Alves dos Santos, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º a 31.01.00; Lair Dias da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 30.03 a 31.12.00, e Francisco das Chagas Magalhães, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Administração Regional do Gama- RA-II

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 48/02-GECET/DECON/SUAUD/SEFP e o que consta do processo, bem assim tendo em vista a conclusão uniforme do titular da 1ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público junto ao Tribunal acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, de 9/5/94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, e o Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 10/2005

Ementa: TCE. PMDF. Contas irregulares. Irregularidade na percepção de diárias e ajuda de custos por militar. Embargos de Declaração. Improcedência. Ressarcimento ao erário. Defesa do Comandante Geral. Rejeição. Multa

Processo TCDF nº 742/2002 (Apenso nº 054.000.563/02)

Nome: Maj. QOPM Agnaldo Alves Mendonça, e Cel. Ney Monteiro Guimarães

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese das impropriedades: (Maj. QOPM Agnaldo Alves Mendonça): percepção indevida de diárias e ajuda de custo, nos períodos de 17.06 a 17.07.1997 e de setembro de 1997 a setembro de 1998, quando designado pelo senhor Governador do Distrito Federal para freqüentar curso de Observador da ONU na cidade de Ávila, Espanha e para integrar a Força de Paz da ONU na Guatemala, “sem ônus para o Distrito Federal à exceção de seus vencimentos normais e demais vantagens fixas.”

Débito Imputado ao Maj. QOPM Agnaldo Alves Mendonça: R\$ 31.165,86 (trinta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor este apurado no Processo nº 054.000.563/2002 e atualizado até 31.12.2004, devendo, todavia, ser reatualizado de janeiro de 2005 até a data do efetivo pagamento.

Síntese das impropriedades: (Cel. Ney Monteiro Guimarães): assinou a portaria que autorizou o afastamento do oficial Agnaldo Alves Mendonça, para participar de missão no exterior, com ônus para o DF, quando a autorização governamental era sem ônus. Houve incompatibilidade entre os atos praticados pelos agentes subordinados e os termos do despacho do Governador, havendo desvio da finalidade pretendida e dos limites da autorização e exorbitância de competência por excesso de poder, causando prejuízos aos cofres distritais.

Valor da multa aplicada ao Cel. Ney Monteiro Guimarães: R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda do DF, e o respectivo comprovante encaminhado ao Tribunal. (Arts. 182,II e 186 do RI/TCDF).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações uniformes da unidade técnica de instrução e do duto Ministério Público junto ao Tribunal e, ainda, as razões expendidas pelo Conselheiro Relator, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, 20 e 57, II da Lei Complementar nº 1, de 9.5.1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenar o Maj. Agnaldo Alves Mendonça ao ressarcimento do débito que lhe é imputado no valor de R\$ 31.165,86 (trinta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento e recolhido em 30 dias ao órgão próprio da Secretaria da Fazenda, apresentando, em seguida, o respectivo comprovante ao Tribunal e, ao Cel. Ney Monteiro Guimarães ao pagamento da multa de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) a ser recolhida, em 30 dias, ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda do DF e o comprovante enviado ao Tribunal, em conformidade

com o disposto no § 1º do art. 13 da LC nº 1/94 c/c o art. 186 do RI/TCDF, como também determinar a adoção das providências cabíveis nos termos dos artigos 24,III, 26 e 29 da referida lei complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, e o Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 11/2005

Ementa: TCE. FSS. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3590/1999 (Apenso nº 101.000.004/1994)

Nome/Função: José Messias de Souza, Presidente; Neide Viana Castanha, Diretora-Executiva; Rossi da Silva Araújo, Diretor de Administração e Finanças; Luiz Gonzaga de Assis, Diretor de Administração e Finanças, e Gilvan Marques Teixeira, Diretor de Administração e Finanças.

Órgão: Fundação do Serviço Social (extinta)

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das impropriedades: Ligações telefônicas realizadas indevidamente por parte de funcionários nos diversos setores da FSS/DF, sem que fosse adotada medidas com vista ao ressarcimento dos valores pagos pela Fundação; irregularidades ocorridas na quitação de contas telefônicas da extinta FSS/DF, no ano de 1995.

Recomendação: (art. 19 da LC nº 1/94) Adotar providências para o acompanhamento das falhas apontadas, visando coibir as sua repetição.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial, acordam os conselheiros, ante as razões expendidas pelo Conselheiro Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, todos da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar as contas regulares, com ressalva, dando quitação aos responsáveis acima indicados, com fulcro no art. 19 da referida lei complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 12/2005

Ementa: TCE. SSP/DF. Acidente de trânsito envolvendo viatura oficial. Encerramento da TCE. Absorção do prejuízo pelo erário distrital. Regularidade das contas. Baixa na responsabilidade.

Processo TCDF nº 1821/2004 (Apenso nº 050.000.357/2004)

Nome: Adenildo Tavares dos Santos

Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial, acordam os Conselheiros, ante as razões expendidas pelo Conselheiro Relator, com fundamento nos artigos 17, I, 18 e 24, I, todos da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar as contas regulares, dando quitação ao soldado Adenildo Tavares dos Santos, com fulcro no artigo 18 da referida lei complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 13/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1710/2003 (Apenso nºs 030.001.590/2003 e 030.001.591/2003)

Nome/Função/Período: Francisco de Sá Sousa Sobrinho, Chefe do almoxarifado do Departamento de Sistema Viário - DSV/ST, de 1º.01 a 31.12.2002; Manoel Alves Viana, Chefe do almoxarifado do Serviço de Apoio Administrativo (Núcleo de Materiais - NM/ST), de 1º.01 a 31.12.2002, e João Bosco dos Santos Oliveira, Substituto do Chefe do almoxarifado do Serviço de Apoio Administrativo (Núcleo de Materiais), de 25.03 a 03.04 e de 02.09 a 21.09.2002.

Órgão: Secretaria de Transportes do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal nos Relatórios de Auditoria nºs 46 e 47/2003 – Controladoria e Certificado de Auditoria nº 038/2003 – Controladoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 14/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2945/2004 (Apenso nº 137.002.880/2003)

Nome/Função/Período: Aluizio Castro Coelho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 05.01.03, e de 05.02 a 31.12.03, e Maurício Cleber Holanda Evangelista, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 06.01 a 04.02.03.

Órgão: Administração Regional do Guará - RA X

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Diretoria de Auditoria da Administração Direta da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no seu Certificado de Auditoria nº 49/2004 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 16/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0719/2002 (Apenso nº 030.003.617/2002)

Nome/Função/Período: Paulo Severo Fraga Rios, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, de 1º.1 a 18.3.01; Carlos Alberto dos Santos Araújo, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, de 19.3 a 12.12.01, e Éder Wagner Dantas de Medeiros, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, de 13.12 a 31.12.01.

Órgão: Núcleo de Patrimônio e Material da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 7.1 - atesto de recebimento de garrações de água sem a entrega do material; 7.2 - materiais encontrados no Departamento de Mecanização sem que constasse do SIGMA; 7.3 - materiais encontrados no Núcleo de Transportes sem que constasse do SIGMA; 7.5 - Nota de Recebimento nº 018 com divergência na quantidade constante nas respectivas Notas de Empenho e Fiscal; e 7.6 - Notas de Recebimento nºs 153 e 180 com divergência no material lançado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar:

a) regulares com a ressalva constante do item 7.1 acima as contas em apreço do Sr. Éder Wagner Dantas de Medeiros, dando quitação ao responsável;

b) regulares com as ressalvas constantes dos itens 7.2 e 7.3 acima as contas do Sr. Paulo Severo Fraga Rios, dando quitação ao responsável; e

c) regulares com as ressalvas constantes dos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6 acima as contas do Sr. Carlos Alberto dos Santos Araújo, dando quitação ao responsável.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto – Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 17/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1587/2002 (Apenso nºs 040.001.761/2002 e 040.000.746/2002)

Nome/Função/Período: Eduardo Gomes da Silva, Administrador Regional, de 1º.01 a 08.02.01; Juan Carlos Del Carpio Natcheff, Administrador Regional-Respondendo, de 14.02 a 11.03.01; Ilza Maria Pereira Santana, Administrador Regional, de 12.03 a 31.12.01; Aldo Coutinho Monteiro, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 11.04.01; Luiz Carlos Vieira, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 12.04 a 31.12.01; Paulo José da Silva, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 03.03.01, e Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 03.04 a 09.07.01; Maria José Menezes da Silva, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos-Substituta, de 04.03 a 02.04.01, e Ana Maria Alves Aprigio, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 10.07 a 31.12.01.

Órgão: Região Administrativa IX - Ceilândia

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3896, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 15/2005

Ementa: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos de Caráter Reservado. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2403/2004 (Apenso nº 010.000.658/2004)

Nome/Nota de Empenho/Valor: CAP QOPM Carlos André da Silva, 2003NE00333, R\$ 8.000,00; TC QOPM José Fernando Caou, 2003NE00725, R\$ 8.000,00, e 2003NE00885, R\$ 187.560,00; CEL QOPM Jorge César de Araújo Caldas, 2003NE00774, R\$ 50.000,00; MAJ QOPM Hugo Brinco Rodrigues Júnior, 2003NE01108, R\$ 8.000,00, e 2003NE01566, R\$ 147.400,00; MAJ QOPM Leonardo Moraes, 2003NE01158, R\$ 87.690,00; CAP QOPM Evaldo Soares Vieira, 2003NE01426, R\$ 8.000,00, e CAP QOPM Evaldo Soares Vieira, 2003NE01859, R\$ 16.000,00. TOTAL R\$ 520.650,00

Órgão: Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 427, de 24 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.